



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV - N.º 7

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1962

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

A Comissão Censitária Nacional, usando de suas atribuições, e considerando as razões apresentadas pela Direção do Serviço Nacional de Recenseamento, na promoção D.SNR/1.482, de 31 de outubro de 1961, resolve:

Artigo único. Ficam autorizados o destaque e a suplementação na tabela explicativa do orçamento do Serviço Nacional de Recenseamento, para o exercício de 1961, conforme especificação abaixo:

DESTAQUE

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação

15 - Instrumentos de coleta e material de registro, controle e apuração estatística - Cr\$ 250.000,00.

Total da Consignação 1.3.00 - Cr\$ 250.000,00.

Total da Verba 1.0.00 - Cr\$ 250.000,00.

SUPLEMENTAÇÃO

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

Consignação 1.5.00 - Serviço de Terceiros

02 - Passagens, transporte de pessoas e de sua bagagens - Cr\$ 250.000,00.

Total da Consignação 1.5.00 - Cr\$ 250.000,00.

Total da Verba 1.0.00 - Cr\$ 250.000,00.

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1961. - Conferido e numerado - Mauro Gonçalves de Andrade, Secretário da Comissão - Visto e rubricado - Mauricio Rangel Reis, Assessor da Comissão. - Publique-se: José Joaquim de Sá Freire Alvim, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA DUCENTESÍMIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO (24) DE AGOSTO DE 1961.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às 10 horas realizou-se a ducentésima décima terceira (213ª) reunião

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, presentes os senhores Ivan Luz, Presidente; Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico e Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro. Outorga de Escrituras - Processos ns. 3.151-56, 4.141 de 1956, 9.631-58, 9.712-59 e 6.040-61. A Diretoria Executiva baixou a Resolução n.º 949 que autoriza a lavratura das escrituras definitivas em favor dos seguintes concessionários do Núcleo Colonial São Bento; Lote n.º 384; Acyd Gomes; Lote n.º 369, gleba 5ª, Francisco Micas Montes; ra Bastos; lote n.º 491, gleba 6ª, Maga de Escrituras - Processos ns. 1.888 de 1954, 8.756-55, 4.501-55, 12.839-56, 10.377-57, 9.411-58, 9.427-58 5.565-58, 7.465-59 e 4.266-61. A Diretoria Executiva baixou a Resolução n.º 950 que autoriza a lavratura das escrituras definitivas em favor dos seguintes concessionários do núcleo Colonial Santa Cruz lote 433, Seção Piranema, Agostinho Alvarenga Pereira; lote n.º 650, Seção Piranema, Zelia Para Bramont; lote n.º 1.010, Seção Piranema, Jonh Montearth; lote n.º 1.022, Seção Piranema, José Ribeiro de Carvalho; lote n.º 561, Seção Piranema, Roberto Vorraber; lote n.º 1.016, Seção Piranema, Amaro Cardoso; lote n.º 948, Seção Piranema, José Gomes Omena, lote n.º 799, Seção Piranema, Sussumu Matsushita; lote n.º 1.031, Seção Piranema, João Domingues da Silva; lote n.º 753, Piranema, Antonio Gomes da Gama; lote n.º 622, Piranema, Mogono Gomes Cordeiro; lote n.º 648, Seção Piranema, Leiz Gonzaga de Menezes; lote n.º 622, Seção Piranema, Manoel Botelho de Souza; lote n.º 287, Seção F, Ikutaro Hida, Cassação de Lotes. Processo n.º 390-61. A Diretoria Executiva baixou a Resolução n.º 951 que mantém de acordo com a Resolução n.º 537 de 10-4-59, a cassação da concessão dos seguintes lotes do Núcleo Colonial São Bento; Lote n.º 394, Osvaldo Azeredo; lote 396, Manoel Olimpio Luna; lote n.º 402, Vicente de Oliveira e Silva; lote n.º 406, Cicero Barbosa dos Santos; lote n.º 414, Irmão do Espírito Santo Barbosa, lote n.º 422, Geraldo de Albuquerque Maranhão. Reconsiderar a Resolução n.º 537 no que diz respeito aos lotes abaixo relacionados, considerados em situação regular: Lote n.º 386, Julião Pereira da Silva; lote n.º 113, Herdeiros de Augusto Loo de Souza; lote n.º 417, Irdalino Botelho; lote n.º 448, Hilton Maria da Silva; lote n.º 449, Theodorico Nascimento; lote n.º 527, Fábio de Araujo Campos; lote n.º 531, Aristides Maria Monteiro. Autorizar a venda em concorrência pública dos lotes rurais, relacionados no "item a" da presente Resolução. Homologação

de Laudo de Avaliação. Processo n.º 12.442-60 - A Diretoria Executiva baixou a Resolução n.º 952 que homologa o laudo de avaliação de lotes rurais do Núcleo Colonial Duque de Caxias elaborado pela Comissão Permanente de Vistoria e Avaliação dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense e autoriza a venda em concorrência pública dos lotes rurais do Núcleo Colonial de Duque de Caxias, relacionados no laudo de avaliação. Homologação de Laudo de Vistoria e Avaliação - Processo n.º 5.528-60 - A Diretoria Executiva baixou a Resolução n.º 953 que homologa o laudo de vistoria e avaliação de 19 lotes urbanos da Seção Cacaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistorias dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense e autoriza a venda em concorrência pública dos 19 lotes urbanos relacionados no Laudo de Vistoria e Avaliação. Encerrada a reunião às 11,30 horas, eu, Ayrton Luiz Baptista, Chefe do Gabinete da Presidência e Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos Srs. Membros da Diretoria Executiva.

Brasília, 24 de agosto de 1961. - Ivan Luz, Presidente. - Adail Sprenger Passos, Diretor Técnico. - Olympio Albino Saggin, Diretor Tesoureiro. - Ayrton Luiz Baptista, Secretário da Diretoria Executiva.

ATA DA DUCENTESÍMIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO (24) DE AGOSTO DE 1961.

Aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às 11,30 horas realizou-se a ducentésima décima quarta reunião da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Ivan Luz - Presidente - Adail Sprenger Passos - Diretor Técnico e Olympio Albino Saggin - Diretor Tesoureiro. - Laudo de Avaliação - Processo número 5.133 de 1959. - A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 954 que aprova o Laudo de Avaliação da Comissão designada pela Portaria número 1.196 de 1960, estabelecendo o preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) para o metro quadrado, para a venda em concorrência pública da área de 100 ha., localizada na gleba "Santa Rosa", do Núcleo Colonial Santa Cruz, nos termos da Resolução número 765 de 6 de setembro de 1960. - Laudo de Vistoria - Processo número 9.768 de 1957. - A Diretoria Executiva baixou a Resolu-

ção número 955 que aprova o Laudo de Vistoria da Gleba Santa Alice, lotes rurais não litigiosos, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria do Núcleo Colonial da Baixada Fluminense, determinando ao Grupo de Trabalho que proceda rigorosa Vistoria Agrícola dos lotes rurais da referida Gleba. A reunião foi suspensa às 12,30 horas e reiniciada às 14,30 horas. - Retificação de Resolução - Processo número 6.956 de 1959. - A Diretoria Executiva baixou a resolução número 956 - que retifica a resolução número 695 - de 30 de outubro de 1959 - item 3, cancelando a entrega do lote rural número 1.087 do Núcleo Colonial Santa Cruz feita ao Senhor Domingos Teixeira Bastos, autorizando a localização do Senhor João de Souza Lessa no mesmo lote rural, adotando a tabela de preços para o m2 da terra, aprovada pela Resolução número 094 - de 24 de novembro de 1959 - item 5. - Laudos de Vistoria e Avaliação - Processos números 1.054 de 1958 e 1.055 de 1958. - A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 957 - que homologa os laudos de Vistoria e Avaliação dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense, autoriza a cobrança dos débitos dos concessionários dos lotes rurais do Núcleo Colonial São Bento, abaixo relacionados, de acordo com os preços estabelecidos pela Comissão Permanente de Vistoria e Avaliação dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense: - Processo número 1.054 de 1958 - lotes números 404 - 407 - 489 - 507 e 534 - Processo número 1.055 de 1958 - lotes números 427 - 431 - 463 - 482 - 529 - 505 e 538. - Homologação de Laudo de Vistoria e Avaliação - Processo número 7.858 de 1957. - A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 958 - que homologa o Laudo de Vistoria e Avaliação apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos Núcleos Coloniais da Baixada Fluminense relativo à área de 26.262,29 m2, situada no Núcleo Colonial São Bento, objeto da Resolução número 759 de 25 de agosto de 1960. - Cooperativa dos Agricultores de Santa Cruz Ltda. - Processo número 8.070 de 1955. - A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 959 - que resolve transformar em diligência e enviar a Procuradoria para esclarecimento sobre qual a relação jurídica eventualmente existente entre o INIC e a Cooperativa dos Agricultores de Santa Cruz Ltda. quanto ao imóvel mencionado no Processo número 8.070 de 1955. - Transferência - Processo número 8.312 de 1957. - A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 960 - que autoriza a transferência do lote rural número 20 do Núcleo Colonial "Duque de Caxias" para o Senhor Walter Gratz. - Transferência - Processo número 984 de 1956. - A

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Diretoria Executiva baixou a Resolução número 961 — que autoriza a transferência do lote rural número 59 da Gleba Cacaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, para o Senhor Valéria Brasilisio, determinando ainda que seja cobrado pelo m2 da terra, preço atualizado. — *Torna sem efeito outorga de Escritura definitiva* — Processo número 7.522 de 1958. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 962 — que torna sem efeito a autorização para outorga da escritura definitiva do lote rural número 1.061 — Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do Senhor Juracy Luiz Muzi, constante da Resolução número 842, de 28 de novembro de 1960 e ratifica a Resolução número 895, de 20 de janeiro de 1961 — que cassou a concessão feita ao Senhor Juracy Luiz Muzi. — *Exclusão de Colono* — Processo número 11.142 de 1956. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 963 — que exclui o Senhor José Euzébio de Souza do lote rural número 758 — Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz; torna sem efeito a transferência do lote rural número 758 — Seção Piranema, do Núcleo Colonial Santa Cruz, para o Senhor Francisco Augusto da Silva, homologada pela Resolução número 599, de 30 de outubro de 1959 e autoriza a venda do referido lote rural em concorrência pública. — *Exclusão de Colonos* — Processo número 7.517 de 1958. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 964 — que exclui do lote rural número 420 do Núcleo Colonial Santa Cruz o Senhor Manoel Jorge Fontes; cancela a transferência do lote número 420 do Núcleo Colonial Santa Cruz para o Senhor Heitor Musco homologada pela Resolução número 599 de 30 de outubro de 1959; autorizando a venda do referido lote rural em concorrência pública ao preço de Cr\$ 1,30 (um cruzeiro e trinta centavos) o m2 da terra. — *Exclusão de Colonos* — Processo número 8.986 de 1958. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução

número 965 — que exclui do lote rural número 915 — Seção Piranema do Núcleo Colonial Santa Cruz, o Senhor Agenor Francisco Chagas; torna sem efeito a transferência do lote número 915 — Seção Piranema — do Núcleo Colonial Santa Cruz, em favor do Senhor Paulo Coelho Leite, homologada pela Resolução número 599 de 30 de outubro de 1959 e autoriza a venda do referido lote em concorrência pública. — *Revogação de Resolução* — Processo número 4.093 de 1955. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 966 — que revoga a Resolução número 733, de 9 de agosto de 1960 — que concedeu à Associação Esportiva e Recreativa "Old Boys", de Piranema, duas áreas do lote número 864 — do Núcleo Colonial Santa Cruz e autoriza a venda em concorrência pública das áreas de 16.455 m2 e 16.425 m2, do lote número 864 do mesmo Núcleo. — *Escritura Definitiva* — Processo número 10.991 de 1960. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 967 — que autoriza a lavratura da escritura definitiva em favor do concessionário — Francisco Plácido de Jesus, do lote número 299, — 4ª gleba do Núcleo Colonial São Bento, observado na Resolução número 898, de 9 de março de 1959, e autoriza o Senhor Presidente do Instituto a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Liquidante do mesmo Núcleo, para assinar, em nome do INIC, as escrituras transmitindo a posse, domínio, direitos e ação relativos ao referido lote. — *Homologação de Transferência* — Processo número 1.619 de 1955. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 968 — que homologa o termo de transferência número 6, de 27 de junho de 1955 — que transferiu o lote rural número 382 — Seção Piranema — do Núcleo Colonial Santa Cruz para Maria Ramos de Oliveira e filhos, herdeiros do concessionário — Salvador Alves de Oliveira. — *Escritura Definitiva* — Processo número 3.518 de 1958. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número

969 — que autoriza a lavratura da escritura definitiva do lote rural número 6 — Gleba Boa Esperança — do Núcleo Colonial Tinguá, em favor do concessionário — Rufino Ivo de Matos e autoriza o Senhor Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colônização a delegar poderes ao Senhor para assinar, em nome do INIC, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativa ao referido lote. — *Contrato de Locação* — Processo número 12.124 de 1960 e seu apenso. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 970 que aprova relatório do Senhor Diretor Tesoureiro; autoriza a assinatura do contrato particular de locação da sala do 3º pavimento, do prédio sito à Rua Bom Jesus número 137, em Recife, Estado de Pernambuco, onde funcionará o Pósto de Imigração deste Instituto naquela cidade, contrato esse a ser firmado com o Senhor Jorge Bezerra Martins, nos termos da minuta apresentada pelo Senhor Diretor Tesoureiro e autoriza o Senhor Presidente a assinar Portaria delegando poderes ao Senhor Gustavo Liberato Linhares, Delegado Regional do Norte para, em nome do INIC, assinar o contrato em referência. — *Escritura Definitiva* — Processo número 11.107 de 1960. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 971 que autoriza a lavratura da escritura definitiva do lote rural número 42 — Seção Soledade, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, em favor do concessionário — José Ferreira da Silva e autoriza o Senhor Presidente do Instituto de Imigração e Colonização, a delegar poderes ao Senhor Liquidante do mencionado Núcleo, para assinar, em nome do INIC, a escritura transmitindo a posse, domínio, direito e ação relativa ao referido lote. — *Termo de Cessão* — Processo número 4.223 de 1955. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 972 — que aprova a minuta do termo de cessão de 48 hectares de terras, situadas na Gleba Mato Escuro, do Núcleo Colonial, ao Ministério da Aeronáutica e autori-

za o Senhor Presidente a assinar o termo de cessão de que trata o item "a". — *Contrato de Locação* — Processo número 2.984 de 1961. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 973 — que aprova o relatório do Sr. Diretor Tesoureiro, autoriza a renovação do contrato de locação de imóvel sito à Rua Tiradentes, sem número em Fóz do Iguagu — Estado de Paraná, nos termos da minuta de fls. 4 e 5, imóvel esse onde se acha instalado o Pósto de Imigração deste Instituto naquela cidade e autoriza o Senhor Presidente a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Benedito Garcia — Encarregado do referido Pósto para, em nome do INIC, assinar o contrato em referência, com o Senhor Ignácio Sottomaior Ramos. — *Contrato de Locação* — Processo número 4.560 de 1961. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 974 — que aprova o relatório do Senhor Diretor Tesoureiro — Autoriza a assinatura do contrato de locação do imóvel sito à Rua Sete de Setembro número 25, na cidade de Vitória da Conquista, — Estado da Bahia, a ser firmado entre este Instituto e o Senhor Argemiro Cairo dos Santos, nos termos do relatório do Senhor Diretor Tesoureiro e autoriza o Senhor Presidente a baixar portaria delegando poderes ao Senhor Delegado Regional de Salvador, para, em nome do INIC, assinar o contrato em referência. — *Contrato de Locação* —

Processo número 866 de 1961. — A Diretoria Executiva do Instituto baixou Resolução número 976 — que aprova o relatório do Senhor Diretor Tesoureiro e autoriza o Senhor Presidente a assinar o contrato de locação de serviços entre este Instituto e a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A. nos termos da minuta anexa, observada a modificação da cláusula quinta (segunda hipótese), conforme o parecer de folhas 13 e 14. — **Contrato de Locação** — Processo número 2.418 de 1961. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 977 — que aprova o Relatório do Senhor Diretor Tesoureiro; Autoriza a assinatura do contrato de locação do imóvel sito à Avenida 15 de Novembro de número 524, na Cidade de Itacotiara — Estado do Amazonas, a ser firmado entre o INIC, e D^o Raymunda de Albuquerque Peixoto, nos termos do relatório do Senhor Diretor Tesoureiro e autoriza o Senhor Presidente a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Delegado Regional do Amazonas, para em nome do INIC, assinar o contrato em referência. — **Contrato de Locação** — Processo número 4.014 de 1961. — A Diretoria Executiva baixou a Resolução número 978 — que aprova o relatório do Senhor Diretor Tesoureiro; Autoriza a assinatura do contrato de locação do imóvel sito à Rua 15 de Novembro número 346, na Cidade de Culabá — Estado de Mato Grosso, a ser firmado com a firma Scaff Gattas & Cia. onde funciona a Delegacia Regional deste Instituto nos termos da minuta apresentada pelo Senhor Diretor Tesoureiro e autoriza o Senhor Presidente a baixar Portaria delegando poderes ao Senhor Delegado Regional naquela Cidade, para assinar, em nome do INIC, o contrato em referência. O Senhor Diretor Técnico fez a seguinte observação: "Aprovei as minutas de contrato constantes dos processos números 12.124 de 1960 — 2.984 de 1961 — 4.560 de 1961 — 4.559 de 1961 — 2.418 de 1961 — 4.014 de 1961 — submetidos à discussão da Diretoria Executiva. No entanto, desejo, consignar o que já tenho observado anteriormente de modo verbal, ou seja, de que os processos que tratam de assuntos administrativos, financeiros e técnicos relativos às atividades técnicas da Autoria devem passar pela Diretoria Técnica antes de serem submetidos ao colegiado que administra o INIC, de modo que o Diretor Técnico possa cumprir com o seu dever de superintender as atividades fins do Instituto. Compreendemos como órgãos técnicos da Autarquia os seguintes: — Departamento de Migrações — Departamento de Estudos e Planejamento — Departamento de Colonização, órgãos regionais (No Brasil e no exterior)". — Encerrada a reunião às 18,30 horas, eu, Ayrton Luiz Baptista — Chefe do Gabinete da Presidência e Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Membros da Diretoria Executiva. — Brasília, 24 de agosto de 1961. — **Ivan Luz** — Presidente. — **Adnaíl Sprenger Passos** — Diretor Técnico. — **Olympio Albino Saggin** — Diretor Tesoureiro. — **Ayrton Luiz Baptista** — Secretário da Diretoria Executiva.

ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA (215ª) REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, REALIZADA EM QUATRO (4) DE JANEIRO DE 1962

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às 17 horas, realizou-se a ducentésima décima quinta reunião da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Ivan Luz, Presidente, e Olympio Saggin, Diretor Tesoureiro, e ausentes o Diretor Técnico e seu substituto eventual. **Auto-**

rização para movimentação da Conta Patrimonial — A Diretoria Executiva, considerando que o Instituto ainda não recebeu quaisquer subvenções federais por conta da dotação orçamentária que lhe foi atribuída no Orçamento da União, no exercício de 1962, e considerando, ainda, a existência de compromisso com pessoal, serviços, e outros, de caráter premente ou inadiável cuja satisfação se torna imperiosa, resolveu baixar a Resolução nº 1-62, que autoriza a movimentação de recursos financeiros da Conta Patrimonial, até que seja possível a utilização de verbas do Orçamento da União, para o corrente exercício. Encerrada a reunião às 18 horas, eu, Ayrton Luiz Baptista, Chefe do Gabinete e Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Membros da Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1962. — **Ivan Luz**, Presidente. — **Olympio Albino Saggin**, Diretor-Tesoureiro. — **Ayrton Luiz Baptista**, Secretário da Diretoria Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4. JANEIRO DE 1962

A Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Orçamento da União para o exercício de 1962 foi aprovado pela Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 (*Diário Oficial* de 15-12-61);

Considerando que a citada Lei consignou ao INIC o montante de Cr\$ 850.000.000,00, em seu Anexo IV, dotações do Ministério da Agricultura, na forma abaixo:

- Verba: 2.0.00 — Transferências.
- Consignação: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- Subconsignação: 2.1.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades autárquicas.

1) Manutenção do Instituto Nacional de Imigração e Colonização — (Artigo 6º da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954 — Cr\$ 800.000.000,00;

2) Manutenção de convênios do Encontro dos Bispos do Nordeste — Cr\$ 50.000.000,00.

Considerando que ainda não foi possível aprovar-se a distribuição integral, por rubricas e órgão, daquela dotação orçamentária, ora em fase de estudos pelos órgãos desta Autarquia;

Considerando, mais, que esta entidade ainda não recebeu quaisquer subvenções federais por conta da dotação orçamentária que lhe foi atribuída no Orçamento da União, para o corrente exercício;

Considerando, finalmente, a existência de compromissos com pessoal, serviços, e outras, de caráter premente ou inadiável, cuja satisfação se torna imperiosa, sob pena de consequências funestas para os reais interesses deste Instituto, resolve:

Art. 1º Até que cessem as razões acima expostas, à semelhança do que ocorreu em exercícios anteriores, fica o Senhor Presidente autorizado a fazer face às despesas do pessoal e outras, de caráter premente ou inadiável, podendo, com o Senhor Diretor Tesoureiro, movimentar, da Conta Patrimonial, os recursos financeiros para tanto necessários.

Art. 2º O Departamento de Administração e Finanças, através dos órgãos competentes, tomará as providências necessárias para a oportuna regularização dos atos daí advindos, visando o perfeito cumprimento das normas aplicáveis. — **Ivan Luz**, Presidente.

Retificação

No *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1961, — Parte II, na Portaria número 690, de 20 de setembro de 1961, onde se lê: "... Designar Heloisa

Loewe, Secretária classe G, da Part. Permanent edo Quadro do Pessoal" ... leia-se: "Designar Heloisa Loewe Escriurário, classe "G", da Part. Permanent do Quadro do Pessoal ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 325

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.147ª — Linhas de Navegação

1) Incluir o porto de São Luís na linha dos navios "Bartolomeu Bueno" e "Raposos Tavares", da Cinaba Cm.º Ind. Nav. Bandeirantes S. A., as viagens de ida-volta;

2) Transferir o iate "Guaraci", de João Antunes Matos, para a linha: Florianópolis/Rio de Janeiro, com escala em São Sebastião e Santos;

3) Aprovar para os veleiros abaixo citados, as seguintes linhas: "Pedro Rubens" — Samuel Silva Galvão Recife/Fortaleza com escala M. Farinha, Itapessoca, Goiânia e Areia Branca;

"Rio Tinto" — João Ildefonso Felix Recife/Fortaleza com escala M. Farinha, Itapessoca, Cabedelo, Natal e Areia Branca;

"Tabajara" — Arthur Hermon Lundgren Recife/Fortaleza com escala M. Farinha, Itapessoca, Cabedelo, Natal, Macau e Areia Branca;

"Rio Jordão" — Almir Freitas Miranda Fortaleza/Belém com escala Camocim, Chaval, L. Correla, Parnaíba, Araçes, Tutóia, Barreirinhas, P. Cruz, H. Campos, S. Luís, Alcântara, Bequimão, S. J. Cortes, Guimarães, Cururupu, Turiaçu, Estandarte, C. Mendes, Carutapera, Viseu, Bragança e a linha fluvial Pinheiro/S. Luís.

4) Aprovar para o veleiro, "Rio Tinto" de João Ildefonso Felix, a linha: Recife/Fortaleza, com escala em Maria Farinha/Itapessoca/Cabedelo-Natal/Areia Branca. Proc. 8-61-27.629).

2.148ª — Embarcação Nacional

Transferência de Propriedade

Comunicar que o navio "Mucuri" da Navegação Mercantil S. A. passou à propriedade da Navunilões Navegação S. A. por escritura lavrada a 28-11-61. (Proc. N-61-27.637).

2.153ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PORTO — RECIFE

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 778, publicada no *Diário Oficial* de 1º de dezembro de 1961, em vigor a partir de 11-12-61, a taxa de Utilização do Porto de Recife, na forma abaixo, inclusive modificação de 10% (dez por cento) para 8% (oito por cento), do adicional transitório de que trata o item III, da Portaria MVOP-127, publicada no *Diário Oficial* de 30-1-61, conforme item 2, da Portaria que originou esta Resolução:

2.149ª — Estiva — Ferro Gusa

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho no laudo emitido pela D.H.S.T. em grau de recurso, de que trata o processo M.T.P.S. ... 184.774-60, incluir o ferro gusa entre as cargas sujeitas ao pagamento da taxa de fornecimento de material de proteção. (Proc. D-61-26.398).

2.150ª — Taxa de Renovação da Marinha Mercante

Taxa de Conversão

Esclarecer, para fins do disposto na alínea "a" da Resolução 1.632ª do Boletim nº 244, publicada no *Diário Oficial* de 4-6-58, que este Órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão de Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas, que prevalecerá durante o mês de janeiro de 1962.

A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962.

2.151ª — Taxa de Utilização do Porto Henrique Lage (ex-Imbituba)

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 775, de 27 de novembro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 28 de novembro, a majoração adicional de 59% (cinquenta e nove por cento) sobre os atuais valores da taxa de utilização do porto de Imbituba.

Sobre os novos valores incidirá ainda um adicional de 5% (cinco por cento), temporariamente, para o atendimento de retroatividade salarial.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 8 de dezembro de 1961.

2.152ª — Taxa de Utilização do Porto de Salvador

De acordo com a Portaria MVOP nº 792, de 29-11-61, publicada no *Diário Oficial* de 4-12-61, mandar aplicar a partir de 14 de dezembro, a taxa de utilização do porto de Salvador na base de Cr\$ 217,80 (duzentos e dezesseite cruzeiros e oitenta centavos) inclusive 10% (dez por cento) para atendimento de retroatividade salarial de portuários e 10% (dez por cento) da Avenida Jequitiaia.

Numero	Especie e Incidência	Valor
	Taxas gerais	Cr\$
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	156,05
	Taxas especiais	
2	Por tonelada de mercadoria carregada descarregada ou baldeada de embarcações cuja tonelage de peso morto não exceda de 200 toneladas	82,62
3	Por tonelada de carvão e minério de ferro ou manganês, nacionais, carregado, descarregado ou baldeado no porto	60,58

2.154ª — TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS PORTOS DE RIO GRANDE/PELOTAS/PÓRTO ALEGRE

Mandar aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 750, de 21-11-61, publicada no Diário Oficial de 5-12-61, que majorou em 50% (cinquenta por cento) as taxas portuárias dos portos de Rio Grande, Pelotas e Pôrto Alegre, as taxas de Utilização destes na base de Cr\$ 63,00 (sessenta e três cruzeiros), por toneliada.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 15 de dezembro de 1961.

2.155ª — RESOLUÇÕES SOBRE FRETES E PASSAGENS

801 — Tabela de Fretes para o Transporte de Carvão procedentes de Conde ou Charqueadas, no Rio Grande do Sul.

Considerando a elevação de custos no serviço de transportes de carvão, atualizar aos preços do referido serviço, adotando a seguinte tabela de fretes para o transporte de carvão procedente de Conde ou Charqueadas:

Destino	Frete Líquido (Cr\$/tonelada)
Pôrto Alegre	234,00
Pelotas	561,80
Rio Grande	620,80

A presente Resolução entrará em vigor 10 (dez) dias após a publicação em Diário Oficial. (Proc. S-61/26.933) — Reunião da C.M.M. em 6-12-61).

808 — Adicional de Frete (Capatazia) Henrique Lage (Ex Imbituba).

Mandar aplicar de acordo com a Portaria MVOP nº 775, de 27 de novembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 28 de novembro, a majoração adicional de 59% (cinquenta e nove por cento), sobre os atuais valores dos adicionais de frete (Capatazia) do pórtio de Imbituba.

Sobre os novos valores incidirá ainda um adicional de 5% (cinco por cento), temporariamente, para o atendimento de retroatividade salarial.

A presente Resolução entrou em vigor no dia 8 de dezembro de 1961.

809 — Adicional de Frete — Salvador.

Tendo em vista o disposto na Portaria MVOP nº 792, de 29-11-61, publicada no Diário Oficial de 4 de dezembro, mandar aplicar as taxas abaixo especificadas a partir de 14 de dezembro, já constando dos seus valores os adicionais de 10% (dez por cento) para atendimento de retroatividade salarial de portuários e 10% (dez por cento) adicionais relativos a avenida Jequietaia:

Carga de e para	Nº	Espécie	Valor por tonelada
Salvador	1	Carga Geral	504,20
	2	Minérios, trigo e carvão a granel ...	78,14
	3	Gesso ou sal a granel	126,04
	4	Outros granéis	181,51

810 — Adicional de Frete (Capatazia) Recife

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 778, publicada no Diário Oficial de 1-12-61, a taxa de Adicional de Capatazia do Pôrto de Recife, na forma abaixo, inclusive modificação de 10% (dez por cento) para 8%

(oito por cento), do adicional transitório, de que trata o item III, da Portaria MVOP nº 127, publicada no Diário Oficial de 30-1-61, conforme item 2, da Portaria que originou esta Resolução:

Número	Espécie	Valor
1	Carga Geral	Cr\$ 313,43
2	Sacaria (embarque)	307,41
3	Sacaria (desembarque)	318,07
4	Granéis sólidos quando movimentados em instalações especiais sem interferência do pessoal das docas	12,57
5	Granéis sólidos quando movimentados em caçambas com interferência do pessoal das docas	93,87

811 — Adicional de Frete — Rio Grande/Pelotas/Pôrto Alegre

Tendo em vista o disposto na Portaria do MVOP nº 750, de 21-11-61, publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro a majoração de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais valores dos adicionais de frete dos referidos portos que passarão a ser:

RIO GRANDE E PELOTAS

Número	Espécie	Valor
1	Carga Geral	Cr\$ 137,76
2	Trigo, sal, carvão, adubos, minérios e enxofre a granel	33,88
3	Outros granéis	96,42

PÓRTO ALEGRE

Número	Espécie	Valor Cr\$
1	Carga Geral	158,41
2	Trigo, sal, carvão, adubos, minérios e enxofre, a granel	38,97
3	Outros granéis	110,88

2.156ª

RETIFICAÇÃO

Em virtude de terem saído com incorreções proceder à retificação dos Boletins nºs. 322, 323 e 324, na forma abaixo:

BOLETIM Nº 322

As Resoluções de nºs. 3.136ª, 3.137ª, 3.138ª, 3.139ª, 3.140ª e 3.141ª passam a ser, respectivamente, de nºs. 2.136ª, 2.137ª, 2.138ª, 2.139ª, 2.140ª e 2.141ª.

BOLETIM Nº 323

As Resoluções de nºs. 3.142ª, 3.143ª, 3.144ª e 3.145ª passam a ser, respectivamente, de nºs. 2.142ª, 2.143ª, 2.144ª e 2.145ª.

BOLETIM Nº 324

A Resolução de nº 3.146ª passa a ser: 2.146ª. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1961. Paulo Antônio Telles Bardy, Presidente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARVÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Transporte efetuado no período de julho/setembro de 1961

(a que se refere o item 807 da Resolução nº 2155ª)

Destino	Tonelada Transportada	Distância (Milhas)	Tonelada Milha (1.000)	F. Líquido — Cr\$ — 1.000,00		F. Liq. recebido a mais (%) (1)	Despesa — Cr\$ 1.000,00	
				Bol. 300 (em vigor)	Recebido		Indicada (2)	Corrigida (3)
Pôrto Alegre	43.408	34	1.476	6.511	8.217	26	8.943	10.016
Pelotas	2.705	154	382	1.082	1.350	25	1.508	1.689
Rio Grande	329	214	135	278	347	25	323	362
Total	46.442	—	1.993	7.871	9.914	26	10.774	12.067 (2)

(1) — Em média, correspondente aos aumentos cumulativos de 17% e 9% indicados em Resoluções 2082ª e 2112ª (Boletins 310 e 317), inadequadamente aplicados pelo Serviço de Transporte de Carvão.

(2) — Distribuição da despesa total segundo a estrutura de receita, por destino de carga.

(3) — Correção da despesa com salário de pessoal, majorados em face do novo nível de salário mínimo (40%) foi admitida como sendo de 30% participação, na estrutura de custo do serviço, despesa salarial.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:
Usando da atribuição que lhe é conferida pela letra "o" do artigo 12,

do Decreto-lei nº 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, ouvido o Conselho Administrativo, tendo em vista o que consta do processo CCP 618-61:

Nº 152 — Anular a Portaria número 138, de 20 de setembro de 1961. — *Luiz Antonio Pereira Reis*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

COLAÇÃO DE GRAU

Dia 11-12-61

Curso de Engenheiros Civis

1 — Chairallah Abrão Sader.

Dia 12-12-61

Curso de Engenheiros Civis

1 — Augusto Cesar do Nascimento.
2 — Anis Abi-Chahim.
3 — Carlos Eduardo Muniz da Silva.
4 — Caio Julio de Souza Vieira.
5 — Celio Leal Botelho.
6 — Djamey Lopes Baranna de Archondo.

7 — Edwaldo Augusto Won Waldow.
8 — Erasmo de Camargo Barros.
9 — Elizio Americo Moreira da Fonseca.

10 — Gerson Souza Oliveira.
11 — José Antonio dos Santos.
12 — João Bosco de Moraes.
13 — Juan Francisco Aza Diaz.
14 — Jomar Vitola da Hora.
15 — Jamil Elias Callil.
16 — Luiz Roberto Beneventi.
17 — Luiz Octavio Alves.
18 — Léon Clement Rousseau.
19 — Moyses Jacob Lilienbaum.
20 — Max Monteiro Ciarlini.
21 — Maria Aparecida de França Miranda.

22 — Manoel José Soares.
23 — Moyses Vbranovski.
24 — Marcos Vinicius de Albuquerque Soter da Silveira.
25 — Nonito Guimarães da Silva.
26 — Paulo Fernando Garcia Garbes.
27 — Percio Monteiro de Carvalho.

28 — Roberto Rodrigues da Costa.
29 — Roberto Dianderas Salhuana.
30 — Ronaldo Castilho Uchôa.
31 — Salomão Friedman.
32 — Sergio Luiz da Silva Porto.
33 — Samuel Sztzylic.
34 — Vera Lucia Botelho Rodrigues.

Curso de Engenheiros Eletricistas

1 — Aron Szapiro.
2 — Eduardo Eugenio Goulart Machado Figueira.
3 — Fouad Gabriel Koury.
4 — José Gonçalves Fraga.
5 — José Milczenski.

Curso de Engenheiros Mecânicos

1 — Miguel Angelo Torres Martins.

Curso de Engenheiros Metalúrgicos

1 — Adair Farah Motta.

Escola Nacional de Engenharia, 13 de dezembro de 1961. — *Lygia Pitta*, Secretária.

Dia 15-12-61

Curso de Engenheiros Civis

1 — Luiz Fernando Paes Barreto de Mattos.

Dia 15-12-61

Curso de Engenheiros Civis

1 — Luiz Fernando Paes Barreto de Mattos.

Dia 18-12-61

Curso de Engenheiros Eletricistas

1 — Mogar Antonio Gomes Martins.
2 — Nylson Macedo.

Rufino de Almeida Pizarro, Diretor.

Dias: 8, 9 e 10-1-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

BDS Nº 38-61

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1961

Nº 50.901 — Cumprindo deliberação prolatada na 64ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 27 de abril de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente do Departamento de Aplicação do Patrimônio, dispensa o Escrevente-Datilógrafo, referência 21, Neme Ibrahim Koury, nº 9.496, de substituto automático do Chefe da Seção de Conservação de Imóveis da Divisão de Engenharia do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Nº 50.902 — Cumprindo deliberação prolatada na 64ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 27 de abril de 1961, e tendo em vista o

que consta de expediente do Departamento de Aplicação do Patrimônio, designa o Escrevente-Datilógrafo, referência 20, Gilberto Torres, nº 6.644, para substituto automático do Chefe da Seção de Conservação de Imóveis da Divisão de Engenharia do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Nº 50.903 — Cumprindo deliberação prolatada na 64ª reunião do em 27 de abril de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente do Departamento de Administração Geral, dispensa a Escriurária, classe E, Edna May Motta Cesar, nº 3.663, da função gratificada de Chefe da Divisão de Administração da Delegação Estadual no Rio de Janeiro.

Nº 50.904 — Cumprindo deliberação prolatada na 64ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 27 de abril de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente do Departamento de Administração Geral, designa o Escriurário, classe G, Carlos dos Santos, nº 2.642, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da Divisão de Administração da De-

legacia Estadual no Rio de Janeiro, dispensando-o, consequentemente, de substituto automático do Chefe da Seção de Contrôla da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral.

Nº 50.965 — Cumprindo deliberação prolatada na 64ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 27 de abril de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente dos Departamentos de Administração Geral e de Arrecadação e Fiscalização, dispensa a Oficial Administrativa, classe M, Wanda de Oliveira, nº 1.149, da função gratificada de Agente em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 50.906 — Cumprindo deliberação prolatada na 64ª Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 27 de abril de 1961, e tendo em vista o que consta de expediente dos Departamentos de Administração Geral e de Arrecadação e Fiscalização, designa o servidor Oscar Alonso Lopes Leitão, nº 9.801, para exercer a função gratificada, FG-3, de Agente em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 50.907 — De acordo com a Deliberação nº 001-61, de 12 de janeiro de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM-256 P-14.377-61, Alterada, a pedido, a lotação da Oficial Administrativa, classe H, Eunice Marques dos Reis, nº 1.078, da Administração Central para a Delegacia Estadual em São Paulo (Hospital Ipiranga) sem ônus para o Instituto.

Determinações de Serviço de 3 de maio de 1961:

Nº 49 — Coloca à disposição da Comissão de Sindicância do que trata o P. R. número 8.515-61, o Contador Oseas Alves de Souza, a contar de 25 de abril de 1961.

Nº 50 — Coloca à disposição da Comissão de Sindicância do que trata o P. R. número 8.515-61, o Inspetor Orlando França Sobreira de Sampaio.

Despachos:

NM. 687 P-40.938-60 — Osvaldo Fernandes de Oliveira — Retificação de Portarias — Na forma da Deliberação nº 001-61, do Conselho Administrativo, aprova o expediente de fis. 6, do Departamento de Administração Geral, em cujos termos determina que se proceda. — Data do despacho: 24 de abril de 1961.

NM. 735 P-43.54-60 — Erasmo Fróes Rodrigues — Processo Administrativo — Em face do que consta do presente processo, autoriza na forma da Deliberação nº 001-61, do Conselho Administrativo, a instauração de processo Administrativo, de acordo com o artigo 217 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a fim de apurar as responsabilidades apresentadas contra o servidor acima citado, observadas as formalidades legais. — Data do despacho: 24 de abril de 1961.

NM. 298 P. 16.979-61 — Chefia da Divisão de Serviço Social — Solicita desconto em folha de pagamento da servidora Etelvina Barros de Carvalho nº 1.491, lotada na Agência em Santos, São Paulo, da Importância de Cr\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos cruzeiros), como reembolso de despesas — Autorizado. — Data do Despacho: 20 de abril de 1961.

PAGAMENTO AUTORIZADO

NM. B-395 — Data do despacho: 23 de abril de 1961.

Interessado: Reynaldo Souza Lima. Importância: Cr\$ 215,00 (duzentos quinze cruzeiros).

Assunto: Prestação de contas referente à obtenção de uma certidão no 8º Ofício no Regimento de Imóveis, relativo ao imóvel à Rua Dutra Mello nº 66.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 25 de abril de 1961

Despacho:

NM-760 P-44.856-60 — Gilberto Luiz Colombini — DTS não homologada — Deixa de homologar a DTS nº 809-59, de 9-11-60, referente ao Engenheiro, classe K, nº 13.536, lotado na DE em São Paulo, acima referido, por falta de amparo legal.

Alteração de nome:

NM-230 P-12.687-61 — Maria de Lourdes Mendonça Cerri, Auxiliar de Serviço Médico, classe D, nº 3.861, lotada na DE na Guanabara. Voltando a assinar-se: Maria de Lourdes Mendonça.

Auxílio-doença concedido:

NM-406 P-23.203-60 — Lindaura Araújo, Oficiala Administrativa, classe H, nº 1.334, lotada na Administração Central, referente ao período de 1-10-58 a 1-10-59, de acordo com o art. 143 da Lei nº 1.711-52, no valor de 1 mês de vencimentos.

Licenças Concedidas

Especial:

NM-709 P-46.993-60 — Evando Passos, Oficial Administrativo, classe H, nº 1.611, lotado na Agência em Cabo Frio, no Rio de Janeiro, Decênio de efetivo exercício de 15-4-50 a 14-4-60.

NM-155 P-07.097-61 — Vicente Miléo Giordano, Médico, classe O, nº 1.465, lotado na DE na Guanabara. Decênio de efetivo exercício de 26-1-38 a 25-1-48.

NM-184 P-10.269-61 — Elza Marques de Araújo, Enfermeira, classe I, número 3.054, lotada na DE na Guanabara. Decênio de efetivo exercício de 1-5-47 a 2-1-18.

NM-182 P-10.056-61 — Noel Ferreira de Castro, Auxiliar de Serviço Médico, classe E, nº 3.040, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, na Guanabara. Decênio de efetivo exercício de 1-4-48 a 31-3-58.

NM-215 P-11.877-61 — Iris de Moura, Oficiala Administrativa, classe H, nº 2.172, lotada na Administração Central. Decênio de efetivo exercício de 18-4-47 a 17-4-57.

NM-216 P-11.998-61 — Joaquim Gonçalves Cardoso, Escriurário, classe E, nº 3.626, lotado na Agência em Campo Grande, na Guanabara. Decênio de efetivo exercício de 16-9-50 a 15-9-60.

Gala:

NM-215 P-11.926-61 — Terezinha Correia, Auxiliar de Secretaria, número 12.086, lotada na Administração Central, 8 dias, a contar de 2 de março de 1961.

Para tratamento de saúde:

NM-050 P-02.791-61 — Maria Helena Pereira Ferreira, Tarefaira, nº 8.862, lotada na Administração Central, 14 dias, a contar de 5-12-60.

NM-089 P-05.037-61 — Dulce da Costa Estrada Barreiros, Contadora, classe I, nº 3.600, lotada na Administração Central, 55 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM-114 P-06.378-61 — Maurício Muniz de Medeiros, Artífice, nº 12.295, lotado na Administração Central, 60 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM-168 P-09.235-61 — Osvaldo Marques Dias, Artífice, Ref. 19, número 9.873, lotado na Administração Central, 15 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM — 168 P. — 09.906-61 — Aiba Monteiro da Silva, Escriurária, classe E, nº 3.904, lotada na Administração Central, 30 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Para tratamento de saúde em prorrogação

NM. — 019 P. 00.905-56 — Antônio Daniel de Oliveira, Servente, número 4.753, lotado na Administração Central, 365 dias, a contar do término da licença anterior.

NM. — 311 P. — 17.788-60 — José Joaquim Leal, Médico, classe K, número 229, lotado na DE Bahia, 90 dias, a contar do término da licença anterior.

NM. — 765 P. — 45.300-60 — Nena Soares Trigas dos Santos, Escrivãria, classe E, número 2.210, lotada na Administração Central, 60 dias, a contar do término da licença anterior.

NM. — 056 P. — 03.036-61 — Etelvina Barros de Carvalho, Contadora, classe I, nº 1.491, lotada na Agência em Santos, no Estado de São Paulo, 30 dias, a contar do término da licença anterior.

Para tratamento em pessoa da família

NM. — 193 P. — 10.606-61 — Alice Pandolfi Coelho, Escrivãria, classe E, nº 13.604, lotada na Administração Central, 60 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. — 195 P. — 10.720-61 — Tezozinha Barbosa Duarte, Escrevente-Dactilógrafa, ref. 18, nº 10.689, lotada na Administração Central, 8 dias, a contar de 23-1-61.

NM. — 217 P. — 12.422-61 — Cecília da Conceição Figueiredo Façanha, Oficial Administrativo, classe J, nº 533, lotada na Administração Central, 8 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Para repouso à gestante

NM. — 145 P. — 08.121-61 — Dirce Campos Buzzi, Auxiliar de Secretária, nº 11.470, lotada na Administração Central, 4 meses, a contar de 25-2-61.

Pagamentos de gratificação de função autorizados

NM. — 076 P. — 04.086-61 — Oswaldina de Cysne Ribeiro, Escrevente-Dactilógrafa, ref. 17, nº 9.850, lotada na DE em Santa Catarina, referente ao período de 2-12-60 a 2-1-61 em que substituiu o Chefe da Portaria daquela DE, na qualidade de substituta automática. Valor da gratificação: Cr\$ 1.660,00.

NM. — 110 P. — 06.034-61 — Alvaro da Cruz Rios, Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, número 1.901, lotado na DE na Bahia, referente ao período de 31-12-60 a 1-2-61 em que substituiu o Chefe da Tesouraria daquela DE, na qualidade de substituto automático. Valor da gratificação: Cr\$ 10.419,60.

Salário-família restabelecido

NM. — 786 P. — 46.328-60 — Isabel Floriano Schenini, viúva do ex-servidor Bernardo Schenini, Oficial Administrativo, classe B, nº 1.308, lotada na DE no Rio Grande do Sul, falecido em 22-3-53. Restabelecido a contar de setembro de 1955.

LICENÇAS INDEFERIDAS**Especial**

NM. — 384 P. — 15.809-56 — Mário Ferraz Brochado, Médico, classe N, nº 1.275, lotado na Agência em Santos, no Estado de São Paulo. Indeferida por não haver completado o decênio de efetivo exercício.

NM. — 215 P. — 11.923-61 — Altina Ferreira Baptista, Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, nº 4.508, lotada na DE em Brasília, Distrito Federal. Indeferida por não haver completado o decênio de efetivo exercício e por contar com 2 faltas não justificadas.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1955

Fixa atribuições e competência de Cargos e funções no âmbito das Tesourarias e dos setores de recebimento e pagamento dos Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Decreto nº 31.479, de 18 de setembro de 1952, expedido em cumprimento às Leis 403, de 24 de setembro de 1948, e 1.095, de 3 de Maio de 1950; considerando a conveniência de fixar as normas básicas de funcionamento dos serviços de tesouraria do Instituto; considerando que, de conformidade com o art. 9º do citado Decreto nº 31.479, a Tesouraria Geral da Administração Central competem a orientação e o controle, em âmbito central, dos serviços específicos a cargos das diversas Tesourarias e dos Tesoureiros-auxiliares não lotados em Tesourarias; considerando o pronunciamento favorável da Comissão de Diretores no processo nº 166.872-55, resolve:

Fixar a competência e as atribuições de cargos e funções previstos para a movimentação de valores e lotados nas Tesourarias ou setores de recebimento e pagamento dos OL, bem como estabelecer as normas gerais de funcionamento desses Órgãos, na forma abaixo.

Movimentação de Fundos em âmbito Local

1 — Serão realizadas pelas Tesourarias Locais ou pelos Tesoureiros-auxiliares não lotados em tesouraria as

tarefas de sua competência concernentes à movimentação de valores em âmbito local.

1.1 — Nos Órgãos Locais onde houver Tesouraria, aí serão lotados todos os Tesoureiros-auxiliares previstos nas respectivas lotações, competindo ao Tesoureiro proceder à designação daqueles que se fizerem necessários ao atendimento dos serviços específicos fora da Tesouraria, obedecendo essas designações a um sistema de rodízio.

1.1.1 — Os Tesoureiros-auxiliares referidos no subitem anterior ficam sujeitos à prestação de contas diretamente à respectiva Tesouraria, à qual estão subordinados funcional e tecnicamente.

1.1.2 — Ressalvados os casos de tomada de contas e verificação de caixa, nenhum outro funcionário, mesmo no exercício de chefia, poderá manusear os valores que estejam sob a responsabilidade direta de qualquer Tesoureiro-auxiliar ou de quem, mediante autorização expressa da AC, estiver respondendo por essa função.

1.2 — As contas locais são movimentadas pelo Tesoureiro ou, nos OL onde não houver Tesouraria, pelo Tesoureiro-auxiliar expressamente designado, que deverá assinar os cheques e expedientes em conjunto com o Chefe do Órgão ou Setor titular da conta.

1.2.1 — Em casos de impedimentos eventuais de qualquer dos servidores normalmente incumbidos de movimentar conta em nome de Setores ou Serviços descentralizados, o outro poderá movimentá-la com o Tesoureiro do OL a que estejam vinculados aqueles Setores ou Serviços.

1.3 — Todos os valores, dados ou recebidos em garantia ou os documentos que os representem, sejam do Instituto ou de terceiros, deverão permanecer sob custódia, unicamente em Tesouraria Local, ou, onde esta não existir, no setor correspondente a cargo de Tesoureiro-auxiliar.

Atribuições do Tesoureiro-Local

2 — Compete ao Tesoureiro, na qualidade de chefe e responsável pela Tesouraria Local:

a) movimentar a conta bancária local, juntamente com o Chefe do Órgão;

b) endossar os cheques nominativos ao Instituto, para efeito exclusivo de depósito em conta;

c) superintender todo o serviço a cargo da Tesouraria do OL, movimentando os Tesoureiros-auxiliares designando os que devam servir em locais fora da Tesouraria, inclusive para atender a substituições eventuais;

d) manter sob sua guarda os talões de cheques destinados à movimentação da conta bancária local, bem como os modelos a utilizar, de uso controlado;

e) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços cometidos aos Tesoureiros-auxiliares ou seus substitutos, inclusive aos que exerçam atribuições fora da Tesouraria;

f) propor ao Chefe do OL a fixação dos adiantamentos básicos destinados a outros setores, bem como seus reajustamentos;

g) prever as necessidades de numerário para atender aos compromissos do OL, apresentando ao Chefe do Órgão as sugestões que devam ser transmitidas à TG para reajustamento ou reforço de adiantamentos;

h) conferir e assinar a documentação da Tesouraria Local;

i) zelar pelo fiel cumprimento das normas e determinações que se referam ao setor e aos serviços em geral;

j) promover a verificação de caixa dos portadores de adiantamentos, bem como dos encarregados de recebimentos ou pagamentos, na forma prevista nas instruções.

2.1 — Nas Delegacias, os Tesoureiros deverão, ainda, orientar os serviços de tesouraria das Agências, solicitando das autoridades competentes as providências que julguem devam ser tomadas e que escapem à sua alçada.

Atribuições do Assistente do Tesoureiro-Local

3 — Compete ao Assistente do Tesoureiro-Local, na qualidade de auxiliar imediato do Tesoureiro:

a) substituí-lo nos seus impedimentos;

b) cooperar com o Tesoureiro em todos os trabalhos de planejamento, organização, coordenação, orientação e fiscalização dos serviços atribuídos aos Tesoureiros-auxiliares e dos demais encargos da Tesouraria;

c) orientar o preparo da documentação recebida e expedida pela Tesouraria;

d) fiscalizar a apuração e o encerramento diários do movimento de pagamentos e recebimentos, bem como a guarda de valores e documentos que os representem;

e) zelar pela segurança dos valores sob responsabilidade da Tesouraria e pelo cumprimento das determinações relativas ao funcionamento de Caixa-forte ou Cofre;

f) distribuir o numerário pelos Chefes de Seção ou Tesoureiros-auxiliares, tomando-lhes as contas diariamente;

g) endossar cheques nominativos ao Instituto, para efeito exclusivo de depósito em conta bancária;

h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Tesoureiro inclusive a de substituir Chefes de Seção e Tesoureiros-auxiliares.

Atribuições dos Chefes de Seção
4 — Compete aos Chefes de Seção responsáveis por setores de recebimentos ou pagamentos nas Tesourarias:

a) orientar os Tesoureiros-auxiliares em exercício no setor, sobre o cumprimento das normas vigentes;

b) distribuir o numerário pelos Tesoureiros-auxiliares;

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

VOLUME III**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação nº 847.

Preço: Cr\$ 150,00

VOLUME IV**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 848

Preço: Cr\$ 440,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- c) verificar o fechamento diário das caixas e o levantamento dos balancetes ou demonstrativos próprios observadas as normas a respeito;
- d) promover os depósitos e retiradas de valores em contas bancárias;
- e) providenciar a guarda de valores e documentos, em cofre;
- f) substituir os Tesoureiros-auxiliares.

Atribuições Gerais dos Tesoureiros-Auxiliares

- 5 — São atribuições gerais dos Tesoureiros-auxiliares:
 - a) realizar depósitos e retiradas de valores, recebimentos e pagamentos, cabendo-lhes também a guarda e o manuseio de numerário em espécie e de títulos ou documentos que representem valor;
 - b) dar, em cada caso, na forma das instruções específicas, recibo e quitação em nome do Instituto, através de formulários próprios;
 - c) promover sistematicamente prestação de contas, na forma das instruções;
 - d) zelar pela segurança e boa ordem dos valores e documentos sob sua responsabilidade.

5.1 — Aos Tesoureiros e Tesoureiros-auxiliares deverá ser proporcionada a máxima segurança no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhes requerer, por escrito, das chefias hierarquicamente superiores, as providências acatatórias e necessárias a esse objetivo.

5.2 — A critério do Tesoureiro Local ou por orientação da TG, poderão ser cometidas aos Tesoureiros-auxiliares outras atribuições além das previstas nesta RS, desde que relacionadas com os serviços de Tesouraria, notadamente de habilitação, preparo de documentação e prestação de contas.

5.3 — A transferência de responsabilidade do Tesoureiro-auxiliar para seu substituto, qualquer que ele seja, somente poderá se verificar mediante tomada ou prestação de contas, na forma estabelecida em instruções próprias.

5.31 — Em caso de substituição imprevista e urgente, será fornecido numerário ao substituto em caráter especial, até que sejam tomadas as contas ao substituído.

Atribuições Específicas dos Tesoureiros-Auxiliares

- 6 — Compete aos Tesoureiros-auxiliares como trabalhos específicos de rotina:
 - I — Nas funções de recebedores:
 - a) verificar os documentos ou títulos que lhes sejam entregues para recebimento;
 - b) realizar os recebimentos, fornecendo os competentes recibos e rubricando os documentos internos;
 - c) proceder à apuração diária dos recebimentos efetuados, fornecendo elementos para a emissão de BR;
 - d) fazer a prestação diária de contas, concernente aos valores recebidos;
 - e) entregar ao Chefe de Seção, Assistente ou Tesoureiro, para guarda, os valores ou documentos a seu cargo;
 - f) promover a cobrança sistemática das ordens de recebimento emitidas contra funcionário e diligenciar para a cobrança das demais, zelando pela observância dos prazos de vencimento.
 - II — Nas funções de pagadores:
 - a) receber e conferir diariamente o numerário destinado a pagamentos;
 - b) conferir os documentos e autorizações que lhes sejam entregues para pagamentos;
 - c) realizar os pagamentos, examinando e conferindo o recibo do favorecido, ressalvados os casos especiais previstos em instruções próprias;
 - d) fazer o fechamento diário de caixa e prestar contas emitindo ba-

lanceles ou demonstrativos próprios; e) providenciar a anulação ou substituição dos cheques emitidos há mais de trinta dias.

- III — Em outras funções:
 - a) promover retiradas e depósitos de numerário e de outros valores, realizar pagamentos e recebimentos externos e angariar trôco;
 - b) executar outras tarefas a cargo da Tesouraria, especialmente junto a repartições e entidades;
 - c) manter fichário e arquivo dos documentos sob custódia.

Atribuições Auxiliares

- 7 — Constituem atribuições auxiliares, devendo ser exercidas por Tesoureiros-auxiliares, quando não houver outro funcionário que as execute:
 - a) funções de habilitação de caixa, observando-se, a respeito, as normas próprias;
 - b) classificação dos comprovantes de pagamentos, respectiva ordenação e preparação das Notas de Pagamento (NP);
 - c) ordenação dos comprovantes de recebimentos, apuração dos seus valores e preparação dos Boletins de Remessa (BR);
 - d) preparação dos formulários e modelos emitidos pela Tesouraria.

Disposições Diversas

8 — Em hipótese alguma poderão os Tesoureiros-auxiliares e os Chefes de quaisquer Órgãos, ainda que conjuntamente, receber em Banco o valor de cheques nominativos em favor do Instituto, nem mesmo daqueles porventura emitidos em nome do Órgão Local.

9 — O Tesoureiro ou o Tesoureiro-auxiliar incumbido da movimentação de conta é o responsável direto pelos adiantamentos confiados ao Órgão ou Setor, bem como pelos valores arrecadados e movimentados.

10 — Nos Órgãos Locais onde não houver Assistente de Tesoureiro ou Chefe de Seção, as atribuições a eles cometidas pelo presente ato ficarão a cargo do Tesoureiro-Local.

11 — Nos Órgãos Locais em que não existir Tesoureiro, todas as atribuições previstas nesta Resolução serão desempenhadas pelo Tesoureiro-auxiliar, ou, quando houver mais de um, pelo que for expressamente designado.

12 — As dúvidas suscitadas e as omissões que se verificarem no cumprimento de normas em vigor relacionadas com os serviços de Tesouraria deverão ser submetidas à apreciação da TG.

13 — Quaisquer irregularidades relacionadas com os serviços de tesouraria, ainda que simples indícios, deverão ser comunicadas em expediente especial, à TG.

14 — A distribuição dos serviços de tesouraria deverá ser feita de tal forma que, nos dias de maior acúmulo de arrecadação, todos os Tesoureiros-auxiliares possam exercer funções de recebimento.

15 — O disposto nesta RS não se aplica às situações especiais reguladas por ato próprio, notadamente as relativas a Agentes Arrecadores Indiretos, Representantes, Cobradores, Caixas da CAT e outras, constituídas com características definidas e destinadas a atender a tarefas que, por sua natureza, devam ter tratamento especial.

16 — Sempre que for julgado conveniente, mediante ato conjunto da TG e do Órgão Central diretamente interessado, poderão ser fixados horários especiais para os setores locais de tesouraria, tendo em vista as necessidades e conveniência de atendimento ao público e prestação de serviços específicos.

17 — Caberá à TG expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à execução desta RS.

Ein, 23-11-55. — Sérgio Marinho. — Francisco Medina, Chefe do Serviço de Divulgação.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO PARA ELEICAO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO REFERIDO CONSELHO.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na Sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sito na Avenida Venezuela número cento e trinta e quatro — bloco "B" — quinto andar, às quinze horas, presentes os membros integrantes do Conselho Administrativo, Srs. Rubem Cardoso — Representante das Categorias Econômicas vinculadas ao Instituto, Pedro Fernandes Filho — Representante das Categorias Profissionais e Clay Hardman de Araújo — Representante do Governo, todos investidos nas referidas funções de acordo com a Lei nº três mil, oitocentos e sete, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e um — Lei Orgânica da Previdência Social, levaram a efeito a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, na forma da Resolução número mil cento e sessenta e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social. Presentes, pois, os referidos senhores, foi levada a efeito a votação que apresentou os seguintes resultados: Para Presidente — o Conselheiro Clay Hardman de Araújo, obteve três votos e para Vice-Presidente, o Conselheiro Rubem Cardoso, obteve dois votos e o Conselheiro Pedro Fernandes Filho obteve um voto. Foram eleitos, dessa forma, o Conselheiro Clay Hardman de Araújo para a Presidência e o Conselheiro Rubem Cardoso para a Vice-Presidência. Para todos os efeitos, foi lavrada a presente Ata, em oito vias de igual teor e forma, destinando-se: uma à formação de um processo que, após numerado, será arquivado na Secretaria do Conselho Administrativo, uma ao Departamento Nacional da Previdência Social, uma ao Conselho Fiscal, duas aos Diários Oficiais e as três restantes aos membros do Conselho. Os eleitos tomarão posse no dia dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na forma do disposto no artigo segundo do Decreto número cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e três, de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e um. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelas demais presentes. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. *Javéina de Abreu Fernandes*, Chefe da Secretaria do Conselho Administrativo. — *Rubem Cardoso*, Representante das Categorias Econômicas. — *Pedro Fernandes Filho*, Representante das Categorias Profissionais. — *Clay Hardman de Araújo*, Representante do Governo.

Nº 158 — Autorizar o Departamento de Aplicação de Capital e, por intermédio da Agência do IPASE no Rio de Janeiro, promover a venda de imóvel de propriedade do Instituto, observadas as disposições do presente Edital.

I — Do imóvel posto à venda

É posta à venda, uma loja com área de 54,78 m², fazendo tastaça para o logradouro público, juntamente com as coisas a ela vinculadas, situada no andar térreo do prédio misto comercial residencial, com quatro pavimentos, construído à rua Dr. Paulo Cesar n.º 303, no bairro de Santa Rosa, em Niterói.

II — Do preço e condições de venda

O preço mínimo estipulado para venda do imóvel é de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), não sendo aceitas propostas que lhe sejam inferiores. A venda do imóvel será facilitada para pagamento no prazo de cinco (5) anos, mediante a amortização inicial de 30% sobre o preço de venda contratado, depositada na Tesouraria da Agência do IPASE até oito (8) dias após a data em que for publicada a homologação da concorrência no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e o restante será pago em sessenta (60) prestações mensais, acrescidas os juros de 12% a.a., pactuadas em escritura de promessa de compra e venda, cuja data de outorga fica preestabelecida para 60 (sessenta) dias após a data do depósito da amortização inicial antes estabelecida. Afora as obrigações contidas na escritura de promessa de compra e venda, o promitente comprador ficará obrigado a pagar, nas épocas próprias, todos os impostos e tributos que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, bem como as quotas atinentes ao condomínio na forma estabelecida pela escritura de convenção administrativa do imóvel. É possibilitado ao promitente comprador, em qualquer tempo, solucionar a dívida na posição de seu saldo devedor, auferindo quitação através de escritura definitiva de compra do imóvel. Fica estabelecido, ainda, que o adquirente ficará obrigado a usar a loja, em qualquer tempo, para atividade comercial compatível com a higiene e o sossego dos adquirentes dos apartamentos do edifício.

III — Das propostas e seu julgamento

Os concorrentes deverão encaminhar suas propostas para o serviço imobiliário da Agência do IPASE, à Avenida Amarel Peixoto n.º 169, em dois envelopes lacrados e identificados pelos números 1 e 2. O envelope nº 1, que demonstrará a situação jurídica do candidato, deverá conter os documentos seguintes: a) prova de nacionalidade do proponente; b) prova de quitação com o imposto de renda, mediante certidão expedida pela repartição competente; c) contrato social arquivado no D. N. I. C. ou Estatuto devidamente registrado, em se tratando de sociedade anônima; e d) no caso de firma estrangeira, certidão provando a observância do disposto no Decreto-lei nº 1.843, de 7-12-1930, concernente à obrigatoriedade de dois terços de empregados brasileiros. O envelope nº 2 conterá a proposta de compra do imóvel em duas vias, a qual deverá: a) ser dactilografada, datada e assinada em dia intermediário ao preavalcimento da abertura e encerramento da concorrência e não deverá conter emendas, rasuras ou entrelinhas; b) ter a primeira via devidamente selada conforme a legislação vigente; c) consignar em algarismo e por extenso o preço oferecido; d) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as con-

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Brasília

INSTRUÇÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.869, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo ICCT nº 725.

dições deste edital e às demais exigências do código de contabilidade da União e seu regulamento;

e) indicar o endereço do proponente.

Verificada em ordem a documentação contida no Envelope nº 1, serão então abertos os envelopes portadores das propostas de compra, as quais deverão ser lidas em alta voz perante os presentes e a comissão julgadora que as rubricará. A documentação julgada insuficiente ou irregular dará ensejo a que o envelope portador da proposta seja devolvida ao proponente, independente de exame, acompanhado da documentação apresentada.

O julgamento das propostas será feito por uma comissão especialmente designada pelo Delegado do IPASE em Niterói, na presença de seus subscritores, na data em que, para tanto, sejam convocados através publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Condições Eventuais

Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcada nova data para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes e se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á ao sorteio entre os candidatos.

Considerações Finais

O julgamento definitivo da concorrência competirá à Administração Central do IPASE que se reserva o direito de a seu Juízo exclusivo, aceitar das propostas classificadas a que lhe parecer mais vantajosa, ou rejeitá-las, e ainda de anular a concorrência sem que caiba aos concorrentes o direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

Tendo em vista o que consta de processo ICCT n.º 125,

Nº 159 — Autorizar o Departamento de Aplicação de Capital a promover, por intermédio do OL de Niterói, a venda de onze (11) unidades residenciais de propriedade do IPASE, observadas as presentes Instruções.

I — Dos Imóveis postos à venda e respectivos preços.

Art. 1.º — São postos à venda os onze (11) apartamentos residenciais do edifício situado à Rua Dr. Paulo Cesar, nº 303, no bairro de Santa Rosa, em Niterói capital do Estado do Rio de Janeiro, mediante os preços abaixo discriminados.

Apartamentos 102, 202, 302 e 402 — Cr\$ 1.700.000,00, cada um;

Apartamentos 103, 203, 303 e 403 — Cr\$ 1.600.000,00, cada um;

Apartamentos 201, 301 e 401 — Cr\$ 1.760.000,00, cada um.

Art. 2.º — Tais preços, fixados nesta, serão acrescidos de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir de hoje, e até que o imóvel seja entregue ao segurado adquirente.

Parágrafo único — Caso a entrega de qualquer dos apartamentos, ao respectivo adquirente, venha a demorar mais de 60 (sessenta) dias, por circunstâncias alheias à responsabilidade do IPASE, o preço correspondente será devidamente atualizado pelo Instituto, mediante nova avaliação.

II — Da Modalidade dos contratos, prazos e forma de pagamento.

Art. 3.º — Os contratos serão realizados mediante promessa de venda dos apartamentos, no plano "A" das Instruções 29-43 e modificações posteriores, e nos prazos previstos na Lei nº 2.088, de 9 de novembro de 1953.

Art. 4.º — As prestações mensais serão obrigatoriamente pagas, em sua totalidade, por consignação em folha de vencimentos do adquirente respectivo, a ser procedida e comprovada antes da assinatura do contrato de promessa de venda.

III — Das Condições de Inscrição

Art. 5.º — O prazo de inscrição para os concorrentes será de 15

(quinze) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. No interesse da divulgação do Edital, o IPASE dará notícia de sua publicação em pelo menos um jornal de grande circulação em Niterói e na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6.º — As inscrições serão feitas exclusivamente em formulários próprios do IPASE fornecidos pela sua Delegacia em Niterói, com sede à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 189.

Parágrafo único — Caberá à Seção Imobiliária daquela Delegacia atender aos interessados, fazendo entrega dos formulários e recebendo as inscrições respectivas, no horário de 12 às 16 horas, em todos os dias úteis, exceto aos sábados.

Art. 7.º — Somente poderão habilitar-se à compra dos apartamentos os segurados obrigatórios do IPASE que atendam a todos os requisitos abaixo discriminados:

a) que na data destas Instruções, estejam lotados em Repartições localizadas nos municípios de Niterói e São Gonçalo;

b) que não sejam proprietários, condôminos ou promitentes compradores de prédio algum, residencial ou não, em qualquer Unidade da Federação;

c) que já gozem de estabilidade no Serviço Público;

d) que percebam remuneração no seu cargo efetivo, de forma que a prestação mensal de amortização e juros correspondente ao preço do apartamento não exceda a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor daquela, — compreendendo-se, como remuneração, o vencimento salário ou provento sobre o qual incida o desconto obrigatório de 5% (cinco por cento), para o seguro social do IPASE;

e) que não hajam contratado anteriormente qualquer operação imobiliária com o IPASE, ainda que se trate de compromisso ou empréstimo já liquidado.

Art. 8.º — No caso do candidato ter sua remuneração fixada em decorrência de decisão judicial, deverá ele provar que se trata de coisa julgada, isto é, de decisão da qual não caiba qualquer recurso.

Art. 9.º — Quando se tratar de candidato casado, se o cônjuge for também segurado obrigatório do IPASE e com os requisitos do art. 7.º, a remuneração de ambos será somada e considerada, na concorrência.

Art. 10.º — Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial, em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização e juros ao limite previsto no art. 7.º, alínea d, e de tornar possível a consignação de toda a prestação mensal em sua folha de vencimentos.

Parágrafo único — Para atendimento do disposto neste artigo, o candidato depositará no IPASE, contra recibo, até dez (10) dias após o encerramento do prazo de inscrição, uma quantia equivalente ao valor da amortização inicial a ser feita, a qual não vencerá juros. Caso o segurado, classificado na concorrência, ajuste a compra do apartamento, a quantia depositada será havida como pagamento inicial e não lhe será restituída, sob qualquer pretexto.

IV — Dos Fatores da Concorrência

Art. 11.º — Na classificação dos candidatos serão considerados os fatores abaixo discriminados, a cada um dos quais correspondem pontos, da seguinte forma:

a) por ano de serviço público do candidato, considerado para aposentadoria e desde que devidamente averbado na Repartição do servidor, serão atribuídos 12 (doze) pontos, até o máximo de 420 (quatrocentos e vinte). Na contagem desse tempo de serviço, apurado até a data de encerramento das inscrições na concorrência,

o período inferior a 6 (seis) meses será desprezado e contado um ano, por inteiro, no caso de período superior;

b) ao candidato casado civilmente — 360 (trezentos e sessenta) pontos. Igual número de pontos será atribuído ao viúvo, desquitado e solteiro, que tenha vivendo às suas expensas duas ou mais pessoas, sem economia própria, e desde que, na data de início do recebimento das inscrições tais pessoas constem de seus assentamentos individuais (art. 241 da Lei nº 1.711, de 28-10-952);

c) a cada um dos dependentes do candidato, assim consideradas as pessoas sem economia própria e que constem de seus assentamentos individuais, na data da abertura das inscrições serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, admitindo-se, para a contagem de pontos, até o máximo de 6 (seis) dependentes;

d) ao ex-participante da FEB, amparado pela Lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950, e ao ex-combatente da Marinha de Guerra, durante o último conflito mundial, que ao pessoal da FEB se equipara, para classificação na concorrência, — serão atribuídos 360 (trezentos e sessenta) pontos;

e) ao que tenha prestado serviço de guerra, nas zonas delimitadas pelo Decreto nº 10.490-A, de 25-9-942 — 180 (cento e oitenta) pontos;

f) ao portador de medalha, por força da Lei nº 497, de 28-11-948 — 100 (cem) pontos;

g) ao candidato que tenha servido como jurado, no Tribunal do Juri (art. 437 do Código de Processo Penal) serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos;

h) ao candidato que, notificado judicialmente, esteja aguardando a propositura da ação de despejo, para desocupação de imóvel de que é locatário, serão atribuídos 200 (duzentos) pontos, quando se tratar de candidato compreendido na alínea b, acima, e 100 (cem) pontos aos demais;

i) ao candidato que seja réu em ação de despejo, por motivo diverso de falta de pagamento de aluguéis ou de infração contratual, serão atribuídos 300 (trezentos) pontos, quando compreendido na alínea b, acima, e 150 (cento e cinquenta) pontos aos demais;

j) ao candidato que tenha sido judicialmente despejado, há menos de um ano, e que ainda não seja locatário de unidade residencial para si e sua família, serão atribuídos 400 (quatrocentos) pontos, se compreendido na alínea b, acima, e 200 (duzentos) pontos aos demais.

§ 1.º — Equipara-se ao réu em ação de despejo, para os efeitos da alínea i deste artigo, o que esteja residindo em prédio desapropriado e o que, transferido *ex-officio* para Niterói ou São Gonçalo, há menos de seis (6) meses, antes da abertura da concorrência, ainda não seja locatário de imóvel para sua residência.

§ 2.º — Equipara-se ao despejado, para os efeitos da alínea j deste artigo, o candidato que tenha sido obrigado a desocupar o prédio em que residia, em consequência de sinistro que o tenha tornado inabitável.

§ 3.º — Equipara-se ao notificado judicialmente, ao réu em ação de despejo ou ao despejado, respectivamente, nas condições das alíneas h, i e j deste artigo, o candidato que esteja sofrendo as mesmas consequências de tais medidas judiciais, por ser morador de imóvel atingido por qualquer dessas medidas, e desde que tal situação já exista ao ser feita a notificação ou ao ser proposta a ação de despejo, e conste expressamente da certidão passada pelo Oficial de Justiça, ao fazer a citação do respectivo locatário. Igual equiparação terá o que residia ou que residia em

prédio da União, quando esta o tenha pedido ou feito desocupá-lo, para atender à necessidade de serviço.

§ 4.º — Os pontos relativos às condições mencionadas nas alíneas g, h, i e j deste artigo somente serão considerados quando feita a prova de que os fatos a esse respeito ocorreram antes de aberta a presente concorrência.

V — Da Classificação

Art. 12.º — A classificação final dos inscritos resultará da soma dos pontos obtidos.

Art. 13.º — Em caso de empate, na contagem dos pontos, farse-á o desempate, na ordem preferencial seguinte:

a) em favor do réu em ação de despejo (art. 11 al. i);

b) em favor do que tenha maior tempo de serviço, apurado dia a dia;

c) em favor do que tenha maior encargo de família.

Art. 14.º — Feita a apuração dos pontos dos candidatos inscritos, com base apenas nas declarações feitas, serão os 11 (onze) primeiros classificados convidados a apresentar a documentação comprobatória de suas declarações.

§ 1.º — O convite aos candidatos classificados será feito mediante divulgação na imprensa de Niterói, no qual será estabelecido prazo, não superior a 10 (dez) dias, para apresentação da documentação necessária.

§ 2.º — Ficará excluído da concorrência de plano, o candidato classificado que não comprovar suas declarações no prazo estabelecido, promovendo-se, em tal hipótese, a convocação do candidato imediatamente classificado, em ordem decrescente.

Art. 15.º — A escolha dos apartamentos será feita pelos candidatos, em ordem crescente da respectiva classificação, mediante convite publicado na imprensa de Niterói.

Parágrafo único — Ficará excluído da concorrência o candidato que não comunicar ao IPASE, no prazo estabelecido no convite, qual o apartamento de sua preferência.

Art. 16.º — Escolhido o apartamento, o candidato ficará automaticamente desclassificado em qualquer outra concorrência em que esteja inscrito para adquirir imóvel do IPASE.

Parágrafo único — Sob pena de exclusão da concorrência, o candidato classificado, ao escolher o apartamento, deverá apresentar:

a) certidão passada pela Prefeitura Municipal de Niterói de que seu nome não figura dentre os contribuintes do imposto predial;

b) prova de que sua folha de vencimentos comportará a consignação de toda a prestação mensal a que ficará obrigado.

VI Disposições Gerais

Art. 17.º — A nenhum dos candidatos será permitido transferir o seu direito, mesmo, que o pretenda fazer a outro concorrente.

Art. 18.º — A classificação será feita pela Delegacia de Niterói, que poderá propor a eliminação de qualquer candidato, que preste declaração falsa, de má fé, mesmo que tal declaração não tenha influência na classificação do candidato. Fundamentado o pedido de eliminação será submetido imediatamente ao Diretor do DC, que proferirá sua decisão com a maior urgência.

Art. 19.º — Feita a classificação dos candidatos inscritos, com base em suas declarações iniciais, o Delegado, aprovando-a, promoverá sua publicação no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, com a observação de que a classificação definitiva dependerá da comprovação das declarações feitas e de que dessa classificação provisória cabe recurso, para o Diretor do DC, no prazo de 10 (dez) dias. Não

havendo recurso, ou decididos os que forem opostos, o OL submeterá a classificação à homologação do Diretor do DC.

Art. 20º — Homologada a classificação de que trata o artigo anterior, os onze (11) candidatos com maior número de pontos terão o prazo de 8 (oito) dias para comprovar, mediante documentos hábeis, suas declarações iniciais, na inscrição.

§ 1º — Qualquer declaração não comprovada, se não der margem à eliminação do candidato, determinará a diminuição dos pontos atribuídos na classificação provisória e consequente modificação de sua posição naquela classificação.

§ 2º — Poderá o IPASE, em caso de dúvida, exigir quaisquer outras provas, além das usualmente apresentadas.

Art. 21º — Para os efeitos do artigo 7º, alínea d a remuneração do candidato a ser considerada será a pertinente à do cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

Art. 22º — Aceita a comprovação das declarações e feita a escolha do apartamento, o candidato deverá comparecer à Delegacia do IPASE, em Niterói, para firmar sua proposta de compra do imóvel, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de exclusão da concorrência.

Art. 23º — Ao candidato que, dentro da ordem de sua classificação, já tenha indicado o apartamento de sua escolha, não será permitido permutá-lo por outro, mesmo que se trate de apartamento ainda vago.

Art. 24º — Qualquer fraude que venha a ser apurada, mesmo depois de firmado o competente contrato de promessa de venda, dará lugar à rescisão de contrato.

Art. 25º — Compete ao IPASE elaborar e fixar as normas de escritura de convenção do condomínio do edifício, bem como as da escritura de promessa de venda dos apartamentos, observadas as Instruções em vigor, e as peculiaridades do imóvel.

Art. 26º — Ultimado o processamento da proposta imobiliária do candidato classificado, será ele convidado a providenciar, no prazo máximo de dez (10) dias, sob pena de exclusão da concorrência:

a) a averbação, em sua folha de vencimentos, dentro da capacidade da remuneração de seu cargo efetivo, de toda a prestação mensal a que estiver obrigado;

b) a assinatura da escritura de promessa de compra e venda, que será precedida da comprovação da averbação exigida na alínea anterior.

Art. 27º — Correrão por conta do adquirente as despesas do contrato.

Art. 28º — Se o candidato classificado for locatário de imóvel residencial do IPASE, a escritura de promessa de venda do apartamento por ele escolhido só será assinada se, no ato, o candidato fizer entrega das chaves do imóvel locado, com a prova de que está em dia com suas obrigações de locatário e declaração expressa de que se extinguiu a locação até então existente.

Parágrafo único — A recusa do candidato à entrega das chaves do imóvel locado, nos termos do disposto neste artigo, importará em sua imediata exclusão da concorrência.

Art. 29º — Os casos qñissos serão resolvidos pelo Diretor do DC.

INSTRUÇÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo ICCT n.º 125,

N.º 181 — Tornar sem efeito o item I das Instruções n.º 159, de 5 de dezembro de 1961, que passará a ter a seguinte redação:

I — Dos Imóveis postos à venda e respectivos preços

Art. 1.º São postos à venda os onze (11) apartamentos residenciais do edifício situado à rua Dr. Paulo Cesar, n.º 303, no bairro de Santa Rosa, em Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, mediante os preços abaixo discriminados:

Apartamentos 102, 202, 302 e 402 — Cr\$ 1.405.000,00, cada um;

Apartamentos 103, 203, 303 e 403 — Cr\$ 1.300.000,00, cada um;

Apartamentos 201, 301 e 401 — Cr\$ 1.460.000,00, cada um.

Art. 2.º Tais preços, fixados nesta data, serão acrescidos de juros à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir de hoje, e até que o imóvel seja entregue ao segurado adquirente.

Parágrafo único. Caso a entrega de qualquer dos apartamentos, ao respectivo adquirente, venha a demorar mais de 60 (sessenta) dias, por circunstâncias alheias à responsabilidade do IPASE, o preço correspondente será devidamente atualizado pelo Instituto, mediante nova avaliação. — Milton Bolivar de Araújo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 85/61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215/61 e CRC-GB 28.198-61, resolve, tendo em vista a nova documentação apresentada, receber o pedido de revisão, dando provimento ao recurso, interposto por Alayde da Graça Castellões, contra decisão deste Conselho Federal de Contabilidade, não com o amparo do Decreto-Lei número 2.416-40, mas nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei número 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal a 11-5-1932, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711-52, quando se encontrava na carreira de "Contador".

mero 2.416-40, mas nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei número 349-39 e Resolução número 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito da recorrente decorre do fato de ter sido admitida no Serviço Público Federal a 25 de maio de 1932, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711-52, quando se encontrava na carreira de "Contador".

Sala "Paulo Lira", 5 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 86/61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215/61 e CRC-GB 28.197/61, resolve, tendo em vista a nova documentação apresentada, receber o pedido de revisão, dando provimento ao recurso, interposto por José Nelson de Lemos, contra decisão deste Conselho Federal de Contabilidade, não com o amparo do Decreto-Lei número 2.416-40, mas nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei número 349-39 e Resolução número 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal a 6-3-25, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711-52, quando se encontrava na carreira de "Contador".

Sala "Paulo Lira", 5 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 87/61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215/61 e CRC-GB 28.138, resolve, tendo em vista a nova documentação apresentada, receber o pedido de revisão, dando provimento ao

recurso, interposto por Yvonny Cunha de Almeida Rêgo, contra decisão deste Conselho Federal de Contabilidade, não com o amparo do Decreto-Lei número 2.416-60, mas nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei número 349-39 e Resolução número 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito da recorrente decorre do fato de ter sido admitida no Serviço Público Federal a 30 de setembro de 1931, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711-52, quando se encontrava na carreira de "Contador".

Sala "Paulo Lira", 5 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 88/61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215/61 e CRC-GB 28.103-61, resolve, tendo em vista a nova documentação apresentada, receber o pedido de revisão, dando provimento ao recurso, interposto por Oswaldo Teixeira Marques, contra decisão deste Conselho Federal de Contabilidade, não com o amparo do Decreto-Lei número 2.416-40, mas nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei número 349-39 e Resolução número 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal a 11-5-1932, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711-52, quando se encontrava na carreira de "Contador".

Sala "Paulo Lira", 5 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 89/61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que foi resolvido pelo Plenário, em sua reunião de 5-10-61, e do que consta dos processos CFC. 149 e 173/61, resolve autorizar aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que o desejarem, transferir a data de eleição de renovação do terço, marcada para o corrente mês de outubro, para a 1ª quinzena de novembro vindouro, a fim de possibilitar o comparecimento dos contabilistas ao VII Congresso Brasileiro de Contabilidade, a se realizar, de 22 a 28 de outubro corrente, em Quitandinha, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala "Paulo Lira", 5 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — João Gualberto Agra Belmonte. — Romeu Vieira Machado. — Walmir Antonio Luiz. — Florentino Sierra Filho. — Aloysio de Oliveira Neves. — Emílio Dias Filho. — Custódio Clemente de Souza Pinto.

RESOLUÇÃO Nº 90/61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215/61 e CRC-GB 28.300/61, resolve, tendo em vista a nova documentação apresentada, receber o pedido de revisão, dando provimento ao recurso, interposto por Luzia Carneiro Murat, contra decisão deste Conselho Federal de Contabilidade, não com o amparo do Decreto-Lei número 2.416-40, mas nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com o Decreto-Lei número 349-39 e Resolução número 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito da recorrente decorre do fato de ter sido admitida no Serviço Público Federal a 9-1-1929, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711-52, quando se encontrava na carreira de "Contador".

Sala "Paulo Lira", 9 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator.

Salário Mínimo

Decreto n.º 51.336,
de 13 de outubro de
1961.

DIVULGAÇÃO Nº 853

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RESOLUÇÃO Nº 91-61

Instruções para eleição de renovação de terço do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia.

O Conselho Federal de Contabilidade, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º do Decreto-lei nº 1.595, de 21 de maio de 1943, e à vista do que consta do processo CFC 192-61, e

Considerando que não se encontra em situação regular o Sindicato dos Contabilistas da Bahia;

Considerando que é o Sindicato citado a única Entidade da Classe, no Estado da Bahia, inscrita no Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC 55-57, e

Considerando que, em face de tal situação irregular, deixou de promover a escolha de seus delegados eleitores, para elegerem o terço do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, de acordo com a Resolução CFC 62-57, resolve:

Art. 1.º Determinar que o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia publique Edital, pela Imprensa, por 3 (três) vezes, convocando os Contabilistas registrados e quites, para procederem a eleição do terço, com mandato 1962-1964.

Art. 2.º Determinar que a eleição seja realizada, na primeira quinzena do mês de novembro, em data escolhida pelo CRC-BA.

Parágrafo único. A eleição será realizada na sede do Conselho, devendo a votação se processar, das 8 às 20 horas, por escrutínio secreto.

Art. 3.º Os Contabilistas deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira de contabilista.

Art. 4.º Ao Presidente do CRC-BA, ou ao seu substituto legal, caberá a direção dos trabalhos eleitorais e a designação dos componentes da mesa, 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, escolhidos entre os membros do CRC-BA, efetivos ou suplentes, e na falta destes, contabilistas registrados e quites.

Art. 5.º Não haverá registro de chapas, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6.º No caso de empate na eleição, será feito o sorteio, pela mesa apuradora, imediatamente após a proclamação dos eleitos, considerando-se eleitos o ou os sorteados.

Art. 7.º As publicações de que trata o artigo 1.º serão feitas, com a antecedência de 8 (oito) dias da data marcada para a eleição, para a primeira publicação; 5 (cinco) dias antes, para a segunda; e no dia da eleição, para a terceira publicação.

Art. 8.º Realizada a eleição, o CRC-BA remeterá ao Conselho Federal de Contabilidade, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia, o processo eleitoral.

§ 1.º O processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

a) ata da eleição, devidamente autenticada;

b) lista dos votantes;

c) declaração do responsável pela Tesouraria do C. R. C. de que os votantes se acham quites com a anuidade do exercício; e

d) prova de militância profissional dos eleitos, nos dois últimos anos.

§ 2.º A comprovação de que os eleitos são profissionais militantes deve ser feita mediante a exibição de peças contábeis publicadas; certidão (com firma reconhecida) da empresa ou repartição para a qual o profissional trabalha; perícias, auditorias ou fotocópias autenticadas de documento hábil.

Art. 9.º Da ata da eleição, deverão constar os nomes dos eleitos, suas categorias profissionais, números de seus registros no Conselho Regional, a vaga para que foram eleitos, prazo do mandato e declaração do responsável pela Tesouraria do C. R. C. de que os eleitos se acham quites.

Art. 10.º Se o C. F. C. julgar o processo eleitoral em ordem, homo-

logará a eleição e expedirá instruções sobre a data da posse dos eleitos.

Art. 11. As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela mesa que presidir a Assembleia, "ad referendum" do CFC.

Sala "Paulo Lira", 19 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — Emilio Dias Filho. — Florentino Sierra Filho. — Waldir Antonio Luiz. — Aloysto de Oliveira Neves. — Romeu Vieira Machado. — João Gualberto Agra Melmonte. — Celso Salles Barbieri. — Custódio Clemente de Souza Pinto.

RESOLUÇÃO Nº 92-61

Homologa Tabela de Emolumentos.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo nº 196-60,

Resolve homologar a tabela de Emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, que foi remetida com o ofício SP. 465-61, de 18 de outubro de 1961.

Sala "Paulo Lira", 19 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — Emilio Dias Filho, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 93-61

Nega provimento a Recurso.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do Processo 264-61,

Resolve negar provimento ao recurso interposto por Sebastião Cândido, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, mantendo a multa que lhe foi imposta.

Sala "Paulo Lira", 19 de outubro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente. — Custódio Clemente de Souza Pinto, Relator.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

ATOS DO DIRETOR GERAL

Portarias de 19 de agosto de 1961

Nº 690 — Dispensar, a pedido, Pedro Figueira de Ornellas, Enfermeiro, N. S. 11, da Função de Confiança de Encarregado de Almoarifado, FC-7, com exercício no Posto Campo Grande, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

Nº 691 — Designar Alfredo Augusto de Castro Silva, Auxiliar Serviço Médico, N. S. 10, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de no Posto Campo Grande, da Delegacia Regional do Estado da Guanabara-Almoarifado, FC-7, com exercício na mesma.

Portarias de 22 de agosto de 1961

Nº 693 — Autorizar a viagem a São Paulo, em objeto de serviço, do servidor José Fonseca, Chefe do Serviço de Material, N. S. 22 no período de 14 a 15 de agosto de 1961.

Nº 694 — Autorizar a viagem ao Estado de São Paulo, em objeto de serviço, do servidor Enilson Xavier Lisboa, Auxiliar de Contabilidade, N. S. 12, com exercício no Serviço Financeiro, no período de 17 a 18 de agosto de 1961.

Nº 695 — Autorizar a viagem a São Paulo de Julimara Diniz Bueher, Chefe de Gabinete, N. S. 24, no período de 9 a 11 de agosto de 1961.

Nº 696 — Autorizar a viagem a São Paulo, em objeto de serviço, do servidor José Fonseca, Chefe do Serviço de Material, no período de 23 a 2 de agosto de 1961.

Nº 697 — Autorizar a viagem a São Paulo, em objeto de serviço, do ser-

vidor José de Jesus Alves Penteado; Assistente do Diretor Geral, N. S. 20, no período de 7 a 9 de agosto de 1961.

Portarias de 23 de agosto de 1961

Nº 698 — Dispensar Genildo Henriques de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 10, da Fundação de Confiança de Encarregado de Turma (Estatística), FC-7, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nº 699 — Dispensar Terezinha Fernandes Nogueira, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 10, da Função de Confiança de Encarregada de Turma (Pessoal), FC-6, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba, por haver sido designada para outra Função.

Nº 700 — Designar Terezinha Fernandes Nogueira, Escrevente-Datilógrafa, N. S. 10, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Pessoal, FC-4, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nº 701 — Designar Hélio Henrique Reis Cunha, Médico, N. S. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto de São Gonçalo, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 702 — Dispensar Humberto Carlos de Araújo, Motorista, N. S. 10, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Transporte) FC-7, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nº 703 — Designar Genildo Henrique Henriques de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma de Transportes, FC-5, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nº 704 — Dispensar Eivaldo da Silva Brito, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 11, da Função de Confiança de Encarregado de Almoarifado, FC-5, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba por haver sido designado para outra Função.

Nº 705 — Designar Eivaldo da Silva Brito, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 11, para exercer a Função de Confiança de Secretário de Delegado de 2ª Categoria, FC-5, com exercício na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 706 — Designar Carlos Maia Wanderley, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 8, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoarifado, FC-5, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Paraíba, por haver sido designado para outra Função.

Nº 707 — Dispensar Agenor Amorim, Medeiros, Escrevente-Datilógrafo, N. S. 8, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Material, FC-4, com exercício na Delegacia do Estado da Paraíba.

Nº 709 — Autorizar o Procurador de 1ª Categoria, bacharel Abílio Frias Medeiros, Representante do SAMDU junto ao referido Grupp de Trabalho, conforme Portaria nº 689, de 19 de agosto de 1961, publicada no B.S. nº 180 de 23 de agosto de 1961, a viajar ao Estado do Rio de Janeiro, no período de 23 de agosto a 1.º de setembro de 1961, a viajar ao Estado do Rio de Janeiro, no período de 23 de agosto a 1.º de setembro de 1961.

Nº 710 — Designar João Batista do Nascimento, Motorista, N. E. "9", para, em objeto de serviço, viajar ao Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 23-8 e 1.º de setembro de 1961.

Nº 711 — Designar José de Jesus Alves Penteado, Assistente do Diretor Geral, N. S. "20", para, na qualidade de representante do SAMDU, integrar a Comissão Especial de que trata o memorando GP-GM nº 275, de 21 de agosto de 1961.

Nº 712 — Autorizar José de Jesus Alves Penteado, Assistente do Dire-

tor Geral, N. S. "20", a viajar à Vitória, no período compreendido entre 25 de agosto a 29 de setembro de 1961, para os serviços de que trata o memorando GP-GM nº 275, de 21 de agosto de 1961.

Nº 713 — Dispensar, a pedido, Ary Caron Picanço de Miranda, Médico, N. S. "15", da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nº 714 — Designar Antônio Oliveira Leme Júnior, Médico, N. S. "16", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional de São Paulo.

Portarias de 24 de agosto de 1961
Nº 715 — Dispensar Antônio Vitoria, Médico, N. S. "18", da Função de Confiança de Chefe de Posto Tipo "A", FC-3, com exercício no Posto de Santa Cecília, da Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nº 716 — Designar Miguel Roggero, Médico, N. S. "17", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto, Tipo "A", FC-3, com exercício no Posto de Santa Cecília, da Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nº 717 — Designar Wanda Santarém, Escrevente-Datilógrafa, N. S. "8", para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Controle de Ficha Financeira), FC-5, da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 718 — Designar José Adão, Escrevente-Datilógrafo, N. S. "8", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Controle de Cadastro), FC-5, da Seção de Cadastro do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 719 — Designar Clélia Soares dos Santos, Assistente Administrativo, N. S. "11", para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Movimentação de Pessoal), FC-5, da Seção de Cadastro, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 720 — Designar Genildo Henriques de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, N. S. "10", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoarifado, FC-7, com exercício no Posto de João Pessoa, da Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nº 721 — Designar Isaac Faria de Souza, Escrevente-Datilógrafo, N. S. "11", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Estudos e Controle das Escalas de Serviço), FC-5, da Seção de Cadastro, do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração.

Portarias de 25 de agosto de 1961
Nº 722 — Conceder exoneração, a partir de 3-6-61, a Maria Aparecida Magalhães, Assistente Administrativo, N. S. "13", do Quadro de Pessoal do SAMDU, lotada na Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nº 723 — Designar Fernando Amaral e Silva, Médico, N. S. "11", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto, tipo "C", FC-5, com exercício no Posto de Guaratinguetá, da Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nº 724 — Conceder exoneração, a partir de 1.º de julho de 1961, a Marcelo da Costa Lima, Médico, N. S. "14", do Quadro de Pessoal do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

Nº 725 — Conceder exoneração, a partir de 17-5-61, a Ivan Ferraz, Acadêmico, N. S. "10", do Quadro de Pessoal do SAMDU, com exercício na Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Nº 726 — Dispensar, a pedido, Oscar de Almeida Castro, Médico, N. S. "18", da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Posto da Penha, da Delegacia Regional de São Paulo.

Portarias de 29 de agosto de 1961
Nº 727 — Designar Dorothea Somer, Enfermeira, N. S. "11", para exercer a Função de Confiança de Encarre-

gada de Administração de Pósto tipo "B", FC-7 do Pósto de Sorocaba da Delegacia Regional de São Paulo, N.º 728 — Designar Humberto Monte Alegre, Auxiliar Serviço Médico, N.º 9", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Documentação e Estatística), FC-7, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

N.º 729 — Conceder exoneração, a partir de 1-6-61, a Perezinha Viana Augusto, Auxiliar Serviço Médico, N.º 8", do Quadro de Pessoal do SAMDU, lotada no Pósto de Planaltina, Distrito Federal.

N.º 730 — Dispensar, a pedido, Agnaldo Ribeiro Miranda, Médico, N.º 16", da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", — FC-5, com exercício no Pósto de Taubaté, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 731 — Designar Marílio de Araújo Gentil, Escrevente-Datilógrafo N.º 9", para exercer a Função de Confiança de Secretário do Delegado de 3ª Categoria, FC-6, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

N.º 732 — Dispensar, a pedido, a partir de 8-6-61, Maria José Vieira, Escrevente-Datilógrafo, N.º 10", da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Contrôle Financeiro), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 733 — Designar, a partir de 8 de Junho de 1961, Elza Ferraz, Escrevente-Datilógrafa, N.º 11", para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Contrôle Financeiro), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 734 — Dispensar, a pedido, a partir de 3-4-61, Angelo Guilherme Semeghini, Médico, N.º 17", da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, com exercício no Pósto da Penha da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 735 — Designar, a partir de 3 de abril de 1961, João Fava, Médico, N.º 15", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, com exercício no Pósto da Penha da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 736 — Dispensar, a pedido, a partir de 8-6-61, Mercedes Presa Martins, Assistente Administrativo, N.º 14", da Função de Confiança de Encarregada de Turma (Direitos e Deveres), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1961

N.º 737 — Designar, a partir de 8 de Junho de 1961, Denila Gómará Pentado, Assistente Administrativo, N.º 13", para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Direitos e Deveres), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional de São Paulo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool — Autuante: Renato Baldini — Processo: A.I. 424-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando a infração capitulada está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.218

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool, de Piracicaba, São Paulo, por

N.º 738 — Designar Francisco Juarez Távora Fusco, Médico, N.º 11", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto de Santo André, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 739 — Designar Humberto Carlos de Araújo, Motorista, N.º 10", para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma de Oficina Regional, FC-6, da Delegacia Regional da Paraíba.

N.º 740 — Designar Maria Auxiliadora Lima, Escrevente Datilógrafa, N.º 9", para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma de Documentação e Estatística, FC-5, da Delegacia Regional da Paraíba.

N.º 741 — Designar Geraldo Neves Servente, N.º 4", para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Zeladoria, FC-8, da Delegacia Regional da Paraíba.

N.º 742 — Dispensar Francisco Edward Aguiar, Médico, N.º 16", da Função de Confiança de Assistente de Delegacia de 3ª Categoria, FC-4, com exercício na Delegacia Regional da Paraíba, por haver sido designado para outra Função.

N.º 743 — Designar Francisco Edward Aguiar, Médico, N.º 16", para exercer a Função de Confiança de Assistente de Administração de Delegacia, FC-3, da Delegacia Regional da Paraíba.

N.º 744 — Dispensar, a pedido, a partir de 17-4-61, Raphael Latrechia Médico, N.º 18", da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de Santa Cecília, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 745 — Designar Armando Ebercoanti, Médico, N.º 18", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, do Pósto de Santa Cecília, da Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 746 — Dispensar a pedido, Luiz D'Andrea, Médico, N.º 17", da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto de Santa Cecília, da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1961

N.º 747 — Dispensar, a pedido, Antônio José Brandão, Assistente Administrativo, N.º 14", da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Compras), FC-6, da Seção de Material, da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

N.º 748 — Designar Waldemar Adas, Médico, N.º 14", para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto Tipo "C", FC-5, no Pósto de Taubaté, da Delegacia Regional de São Paulo.

infração aos §§ 1º e 2º do art. 31 do Dec-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando comprovada a apreensão de 12 sacos de açúcar, com numeração ilegível, com evidente infração aos dispositivos do art. 31 do Dec-Lei 1.821, de 4 de dezembro de 1939;

considerando que as alegações de defesa não procedem e estão refutadas a contento pelo próprio autuante e fls.;

considerando que o engano em ter o autuante devolvido o açúcar encontrado com numeração ilegível impede seja aplicada a penalidade do art. 60, mas não exime a infratora das penas

previstas no art. 31 do mesmo diploma legal; considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, nos termos do art. 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ter dado saída a 12 sacos de açúcar com numeração ilegível. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de maio de ano de mil novecentos e sessenta. — José Pessoa da Silva, Presidente; Gustavo Fernandes de Lima, Relator; João Soares Palmeira, Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Autuados: Companhia Açucareira Alagoana (Usina Uruba), Isabel Torres e José Alves de Melo.

Autuantes: Luiz A. Cavalcanti Duca Neto e outros. Processo: A.I. 636-56 — Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.228

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Companhia Açucareira Alagoana, proprietária da Usina Uruba, de Atalaia, Isabel Torres e José Alves de Melo, do município de Palmeira dos Índios, ambos os municípios do Estado de Alagoas, por infração ao art. 37, § único e art. 41, 40 e 60, letra "b", do Dec-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Luiz A. Cavalcanti Duca Neto e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do I.A.A. encontrou no estabelecimento de José Alves de Melo 36 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais, apreendendo-os com base no art. 60 letra "b", do Dec-Lei nº 1.831;

considerando que nove daqueles sacos eram de produção da Usina Uruba, e conforme o Termo de Declarações de fls. 3, o encarregado do Depósito em Cacimbinhas da mencionada usina, José Duarte, os havia vendido à Isabel Torres emitindo a respectiva nota de 2ª saída, pelo que foi a referida senhora autuada por infração ao art. 41, do mesmo decreto-lei;

considerando, entretanto, que os nove sacos da Usina Uruba não foram apreendidos de Isabel Torres, a qual, notificada mediante edital deixou de apresentar defesa, tornando-se revel do processo, mas em poder de José Alves de Melo, não havendo, ademais, prova alguma nos autos da infração inculpada a essa autuada;

considerando que a usina autuada, em suas razões de defesa, admite o cometimento da falta por parte de seu preposto, José Duarte;

considerando que a Usina Uruba é primária na espécie;

considerando, finalmente, que as alegações de defesa do autuado José Alves de Melo não ilidem a infração, bem caracterizada no processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, os autos de infração de fls. 1 e 19, para o efeito de condenar a Usina Uruba ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo da pena prevista no art. 37; José Alves de Melo a perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra "b", ambos do Dec-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se Isabel Torres de qualquer responsabilidade, por falta de provas. Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se "ex-officio", para a instância superior.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de junho do ano

de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente; Moacyr Soares Pereira, Relator; João Soares Palmeira, Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Miguel Botelho Câmara Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti

Processo: A.I. 98-57 — Estado do Ceará

Julga-se procedente o auto, quando comprovado não ter sido efetuado o recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 5.229

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Miguel Botelho Câmara, proprietário do engenho de aguardente "Sapupura", sito no município de Maranguape, Estado do Ceará, por infração aos parágrafos 4º e 5º do artigo 13 da Resolução 1.178-56 c-c e artigo 149, do Decreto-Lei 3.855, de 21 de novembro de 1941 e o parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-Lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, atuante o fiscal deste Instituto Everardo Lins Bezerra Cavalcanti, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada, a despeito de ter sido notificada previamente, deixou de recolher ao I.A.A. a importância de Cr\$ 3.164,00 sobre 6.328 litros de aguardente de sua produção da safra 56-57, correspondente à contribuição de Cr\$ 0,50 devida por litro de aguardente;

considerando que a autuada não respondeu aos termos da intimação, lavrando-se contra ela o competente Termo de revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento em dobro da quantia devida, nos termos do artigo 149 do Decreto-Lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, e inaplicável a espécie o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos primeiros dias do mês de junho de ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira, Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuada: Usina Barão de Suassuna S.A. Autuantes: Alyson Bruck de Barros e outros. Processo: AI 510-59 — Estado de Pernambuco

Constitui infração ao Decreto-Lei 3.855, o não recolhimento da taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana.

ACÓRDÃO Nº 5.230

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S.A., de Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 144 e 145 do Decreto-lei número 3.855, de 12 de novembro de 1941, e autuantes os fiscais deste Instituto Alyson Bruck de Barros e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a Usina autuada deixou de recolher a taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana na safra 58-59, sobre 11.537.840 quilos;

considerando que apesar de notificada, a autuada deixou processo correr à revelia;

considerando que a infração está materialmente provada através do termo de fls 3.,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pa-

gamen' da multa correspondente ao dobro do valor da taxa não recolhida, taxa, nos termos dos artigos 141, 145 recebidos, além do recolhimento da sobre os 11.537.840 quilos de cana e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira. — Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Dias & Vasconcelos
Autuante: Lázaro José Toledo Lima

Processo: A. I. 700-57 — Estado de Minas Gerais

É clandestino todo açúcar desacompanhado de nota de remessa ou entrega.

ACÓRDÃO Nº 5.231

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Dias & Vasconcelos, de Paraguassu, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 c-c a letra "b" do artigo 60, todos do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando irrelevantes as alegações de defesa do autuado; considerando que, todo açúcar encontrado sem estar acompanhado de nota de remessa ou de entrega, é clandestino.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-Lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvidas por este dispositivo as demais capitulações constantes do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira. — Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Brunilo Jacó de Castro e Silva
Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti

Processo: A. I. 286-57 — Estado do Ceará.

Julga-se insubsistente o auto, quando a notificação que fundamenta o auto de infração, não foi feita pessoalmente.

ACÓRDÃO Nº 5.232

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Brunilo Jacó de Castro e Silva, de Redenção, Ceará, por infração aos §§ 4º e 5º do art. 13 da Resolução 1.178-56 c/c o art. 149 do Dec.-Lei 3.855, de 21-11-41 e § 2º do art. 1º do Dec.-Lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal deste Instituto Everardo Lins Bezerra Cavalcanti, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado deixou de recolher ao IAA a quantia de Cr\$ 666,50 correspondente ao acréscimo de preço de Cr\$ 0,50 sobre 1.333 litros de aguardente de sua fabricação;

considerando, porém, que a notificação de fls. 2, prevista no artigo

119, do Dec.-Lei 3.855, e fundamento do auto, foi enviada ao autuado por via postal, ao invés de ser feita pessoalmente, sendo que o recibo de fls. 3 não foi assinado pelo autuado, mas por um terceiro, do qual não existe qualquer prova no processo de ser ao menos seu preposto.

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, de vez que a notificação de fls. 2 é imprestável para servir de base ao auto de infração, para o efeito de ser feita nova notificação de forma regular, que servirá de base para outro auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — Domingos José Aldrovandi. — Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Cia. Industrial e Agrícola São João (Us. São João)
Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano

Processo: A. I. 46-57 — Estado de São Paulo

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infringência ao art. 31 do Dec.-Lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.233

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola São João, proprietária da usina São João, sita em Araras, São Paulo, por infração ao § 2º do art. 31, do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Ferdinando Leonardo Lauriano, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do I.A.A. constatou ter a autuada deixado de numerar consecutivamente a 149 sacos de açúcar de sua produção na safra 1956-57, os quais foram postos em circulação pela Usina;

considerando que a autuada reconhece na defesa apresentada a autoria do ilícito;

considerando que a infração está comprovada;

considerando que não há antecedentes fiscais específicos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, mínimo das sanções do art. 31, § 2º, do Dec.-Lei 1.831, de 4.12.39. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Salas das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira. — Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas

Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outros.
Processo: A. I. 448-57 — Estado de Minas Gerais

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.234

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, de Belo Horizonte, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-Lei 1.831, de 4.12.39 e autuantes os fiscais deste Instituto Armando de Alencar Arraes e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" três notas de remessa que acompanharam açúcar remetido ao seu depósito em Belo Horizonte;

considerando que a defesa apresentada nenhuma referência faz à infração capitulada no auto, limitando-se a sustentar a tese de que falece-

ria ao Instituto poderes para criar as contribuições estabelecidas nos seus planos de safra anuais;

considerando que a infração está comprovada nos autos com a junta da das notas não inutilizadas;

considerando que a firma não é reincidente específica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.500,00 correspondente a três notas de remessa não inutilizadas, grau mínimo do artigo 41 do Dec.-Lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Salas das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira. — Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Porto Feliz.

Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).

Processo: P. C. 172/59 — Estado de São Paulo.

Superado o objetivo da reclamação, é de ser a mesma arquivada.

ACÓRDÃO Nº 5.235

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedoros de Cana, de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e reclamada a Societé de Sucreries Brésiliennes proprietária da Usina Porto Feliz, do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamada a folhas 5 declara que houve "apenas confusão em sua contabilidade, a qual foi prontamente corrigida";

Considerando que a reclamante, falando a folhas 7, confirma as declarações da reclamada e solicita o arquivamento do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, visto ter sido superado o objetivo da reclamação.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente; João Soares Palmeira, Relator; Moacyr Soares Pereira; Fui presente: Diogo de Melo Menezes.

Reclamante: Antonio Espírito Santo de Almeida.

Reclamada: Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado).

Processo: P. C. 208/59 — Estado do Rio de Janeiro.

Celebrado acórdão entre as partes, é de ser o mesmo homologado, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 5.236

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antonio Espírito Santo de Almeida, fornecedor de cana, domiciliado em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Julião Nogueira & Cia, proprietária de Usina Queimado, sita no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, consoante o termo de folhas 7, reclamante e reclamada chegaram a acórdão;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acórdão celebrado entre as partes, arquivando-se o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos um dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva, Presidente; João Soares Palmeira, Relator; Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acórdãos
do Supremo Tribunal Federal,
organizada pela sua Seção de
Jurisprudência.

VOL. IV.

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1953

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EDITAL (CONCURSO DE HABILITAÇÃO)

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público pelo presente edital, que de a 20 de janeiro de 1962, estarão abertas as inscrições ao Concurso de habilitação para o Curso Superior. Os candidatos deverão apresentar:

- a) prova de conclusão do curso secundário, ou de quaisquer dos cursos e que cogita o art. 2º da Lei número 1.821, de 12 de março de 1953, em assim dos decretos e instruções ministeriais que dispõem sobre a matéria;
- b) prova de identidade e atestado de idoneidade moral;
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) atestado de vacinação antivaçolosa;
- e) certidão de nascimento ou de casamento;
- f) prova de quitação com o Serviço Militar;
- g) recibo da taxa de inscrição no concurso, passado pela Secretaria da Escola;
- h) três (3) fotografias, formato 3 x 4.

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião nesta Capital. É obrigatória a juntada das fichas modelos 18 e 19 (2 vias), da Diretoria do Ensino Secundário, visada pelo Inspetor Federal.

As provas do Concurso de Habilitação versarão sobre as seguintes disciplinas: Matemática, Geografia, Português e Inglês. São em número de cem (100) as vagas fixadas para admissão à matrícula na 1ª série.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações, a Secretaria da Escola (Avenida Presidente Wilson nº 210, 2º pavimento), Rio de Janeiro, GB, Brasil, em 2 de janeiro de 1962. — *Maria Engênio Cordeiro*, Enc. do Curso Superior. — *João José de Araújo*, Secretário.

Visto. — *Chafiz Haddad*, Diretor
Dias: 9, 10 e 11-1-62.

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 9

1. De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência nº 9 (nove), para alienação de material abaixo especificado:

- a) 250 (duzentos e cinquenta) partes de palha de aço, nº 1, marca Brasil.
- b) 57 (cinquenta e sete) globos de imitação no tamanho de 5",7, com respectivos plafoniers em perfeito estado de conservação.

2. A Concorrência de que trata o presente Edital será realizada no dia 20 de janeiro de 1962, às 14 horas, na sede do Conselho Nacional de Geografia.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente

EDITAIS E AVISOS

rubricadas em tôdas as vias, com os preços unitários em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

4. As propostas deverão ser entregues à Seção do Material, na Avenida Franklin Roosevelt 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 29 de janeiro de 1962.

5. Os concorrentes que se habilitarem deverão fazer uma caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que deverá ser depositada na Tesouraria do Conselho Nacional de Geografia.

6. As propostas deverão mencionar o preço de cada unidade, não sendo considerado o preço por lote.

7. A anulação ou aprovação da presente Concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1961. — *Athayde Casemiro Bastos*, Substituto Chefe da DA-SM.

(Ofício 5.685 — Dias: 9-10 e 11-1-62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 168-61

Rodovia: BR-18-Paul. Trecho: Bom Jesus — Cristino Castro.

Sub-trecho: Estacas: 250 a 1.600.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 29 do mês de janeiro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Laurio Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração proposta apresentada por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 168-61", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

Conterá a proposta:

- a — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b — Acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para serviços de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de junho de 1961.
- c — declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- d — A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b — carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c — provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d — provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e — prejudicado);

f — relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g — requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de obra, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i — provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 88, parágrafo 1º, alínea c da lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º — A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R., O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

- 1 (um) — Trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP equipado com lâminas.
- 2 (dois) — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 80 HP equipados com escavo-transportadores (scrapers).

1 (um) — Escavadeira equipada com pá mecânica (shovel) de 0,573m3 de capacidade (alternativamente, carregador frontais com pá mecânica de 1,46m3 de capacidade.

1 (uma) — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 80 HP.

6 (seis) — Transportadores (caminhões de carroceria fixa), basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior).

1 (um) — compressores de ar de 120 pés cúbicos por minuto.

1 (uma) — Betoneira de 300 litros.

1 (um) — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às cauções legais, independentemente da declaração de idoneidade, afirma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concordância e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devido da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-18, trecho Bom Jesus — Cristino Castro sub-trecho compreendido entre as estacas 250 a 1.600 da locação do projeto do DNER e compreendem:

- a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma distância mé-

12. Outros tipos de construções gregas e sua classificação. Formas adotadas. A residência grega, sua evolução.

13. A Acrópole de Atenas. Preocupações estéticas dos construtores. Proporções e correções óticas. As influências da arquitetura grega em todo o mundo ocidental.

14. Arquitetura etrusca. Seus elementos principais. Os materiais. Os processos construtivos. Sua influência na arquitetura romana.

15. Roma. Resumo histórico. Ambiente de sua arquitetura. Os materiais e a técnica. Formas construídas. As ordens e sua evolução.

16. Os templos romanos. Exemplos principais. Outras edificações: as termas, os anfiteatros, as basílicas, os arcos de triunfo. Proporções.

17. As residências romanas. Tipos principais, sua evolução. As casas de Pompéia. Os palácios romanos.

18. Arquitetura cristã primitiva. As catacumbas. As basílicas. Evolução das formas iniciais. Os batistérios.

19. Arquitetura bizantina. Influências que se fizeram sentir. Materiais e processos construtivos. Detalhes dos elementos. Exemplos. Sta. Sofia.

20. Arquitetura muçulmana. Suas várias escolas: características de cada uma. Arcos e colunas. As mesquitas. Formas adotadas.

21. Arquitetura pré-colombiana. Os Incas, os aztecas e os maias. As edificações. Possíveis influências sobre elas.

Aprovado pela Egrégia Congregação.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ARQUITETURA ANALÍTICA "B"

3ª Série

Curso de Arquitetura

1. Arquitetura românica. Prolegômenos. Condições históricas, sociais e mesológicas. Influência dos mestres Comacini. Distribuição geográfica.
2. Caracteres estruturais e estilísticos. Arcos e abóbadas. Coroamento das paredes. Arcaduras. Colunas. Decoração românica.
3. Disposição planimétrica. Portas e janelas. Edifícios românicos.
4. Românico nos diferentes países: românico italiano, francês, inglês e alemão.
5. Arquitetura gótica. Antecedentes e gênese do arco pontudo. Tipos de cruzarias de ogivas e de arcos. Arco botante. Botaréo. Coruchêe.
6. Molduração gótica. Coroamentos. Portas e janelas. Rosáceas. Proporções no gótico.
7. Disposição planimétrica e estudo dos cortes. Edifícios góticos. Divisão em períodos.
8. Gótico nos diferentes países: gótico francês, inglês, alemão, espanhol, italiano e português.
9. Introdução ao estudo do Renascimento. Condições sociais, econômicas, religiosas e culturais. Divisão do Renascimento em períodos.
10. Renascimento primitivo. Escola florentina. Palácio e igreja. Plantas de igrejas. Cúpula. Detalhes estruturais. Paredes, telhados, portas e janelas. Escola lombardo-veneziana e bolonhesa.
11. Arquitetos do Renascimento primitivo.

12. Renascimento clássico ou romano. Caracteres gerais. Fachadas. Portas e janelas. Disposição planimétrica. Arquitetura e clesíastica. Jardins.

13. Arquitetos do Renascimento clássico.

14. Arquitetura Barróca. Definição de Barróco. Barróco como estilo histórico ou como fenômeno estilístico geral. Espírito do Barróco.

15. Ambiente social na Itália. O Barróco e a Contra-Reforma. Estilo jesuítico. Elementos do Barróco. Colunas. Entablamentos e frentões. Portas e janelas. Ornamentação barróca.

16. Arquitetura civil e religiosa. Palácios e vilas. Plantas de igrejas. Fontes.

17. Arquitetos do Barróco italiano.

18. Renascimento francês. Renascença francesa. Diferenciação do Renascimento italiano. Os castelos do Loire. Arquitetura eclesíastica. Arquitetos da Renascença.

19. Estilo Luiz XIII. Caracteres do estilo. Sua dupla inspiração barróca e clássica. Arquitetos da época.

20. Estilo Luiz XIV. Caracteres do estilo. Principais monumentos. Arquitetura religiosa. Arte dos jardins.

21. Estilo Luiz XV. Situação social. Fontes do estilo. Ornamentação rocaille. Motivos característicos.

22. Estilo Luiz XVI. Motivos decorativos. Interpretação do clássico. Arquitetura religiosa. Principais arquitetos.

23. Estilo império. Período do Diretório. Caracteres do Estilo. Estilo neo-clássico em diferentes países.

24. Renascimento inglês. Divisão em períodos. Estilo Tudor e Isabella-

no. Período dos Stuarts. Obra de Inigo Jones e Christopher Wren. Influência de Paládio. Período Georgian. Fase neo-clássica.

25. Renascimento Espanhol. Estilo Piateresco. Estilo Clássico ou horrefano. Estilo churrigueresco.

26. Renascimento Português. Estilo Manuelino. Renascimento propriamente dito. Barróco português. Principais monumentos.

27. Arquitetura no século XIX. Neo-classicismo. Neo-romanticismo. Ecleticismo. Primórdios da Arquitetura moderna.

28. Arquitetura moderna no começo do século XX e depois de 1918. Importância da obra de divulgação de La Corbusier. O funcionalismo e sua análise. Principios da Arquitetura moderna.

29. Escolas de Arquitetura moderna. O estilo internacional. Obra de Adolph Loos. Walter Gropius e Le Corbusier. Escola classicista. Otto Wagner e os irmãos Perret. Escola da liberdade de criação. Van de Velde. Bherens, Mendelssohn. Van der Rohe e Frank Lloyd Wright. Escolas regionalistas.

30. Arquitetura moderna no Brasil. O manifesto modernista de São Paulo. A influência do concreto armado. Arquitetos modernos no Brasil. Conclusão do curso.

NOTA: — A explanação teórica será seguida da parte prática, constante de estudo e reconstituição de elementos dos estilos.

Aprovado pela Egrégia Congregação. Dias: 8, 9 e 10-1-62.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ena. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIII	I	o Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00